

**SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA AMBIENTAL E FLORESTAL.**

Solicitamos **AUTORIZAÇÃO** para efetuar **SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENTAIS E FLORESTAIS**, em terrenos (obras) e nas ruas (pavimentação) do Município de Ibema:

JUSTIFICATIVA: O Município precisa efetuar, com a finalidade de implantação de obra de edificação e não disponibiliza de equipamentos e mão de obra qualificada para execução de serviços de topografia.

Prazo para início de serviços ambientais e florestais 03 (três) dias.

Os serviços serão executados 'in loco' e no Município, atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e interesse do Município. Com vigência de 12 (doze) meses.

No preço ofertado estão inclusos todos os custos necessários, impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal, serviços do topógrafo, material para execução dos serviços e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Inventário florestal das ruas a serem urbanizadas.	UNID.	7	1000	7000
2	Requerimento de autorização florestal (ruas) + ART.	UNID.	1	500	500
3	Licenciamento ambiental das obras de pavimentação.	UNID.	1	1500	1500

Assinatura



002
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

4	Regularização da outorga de barramento (lago municipal).	UNID.	1	1300	1300
5	Licenciamento ambiental do parque municipal.	UNID.	1	1500	1500
6	Licenciamento ambiental da obra barracão.	UNID.	1	1000	1000
7	Licenciamento ambiental para abertura.	UNID.	1	1500	1500
8	Inventário florestal nas ruas a serem abertas (se necessário).	M² por vegetação	1400	5	7000

Totalizando: R\$ 21.300,00.

DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES:

a) Elaboração de inventário florestal acompanhado de ART em ruas do município (Rua Toledo, Francisco Beltrão, Minas Gerais, Bahia, Goiás, Pato Branco e Guaraniaçu) onde serão executadas as obras de urbanização, contemplando pavimentação asfáltica, meio-fio e galeria de águas pluviais e posterior requerimento de autorização florestal (via SINAFLORE) para a supressão da vegetação inventariada existente nas faixas de conflito com a urbanização das ruas e da autorização ambiental (via e-Protocolo) para a execução das obras acima descritas;

b) Regularização da outorga de barramento existente no Lago Municipal visando o atendimento à notificação do Instituto Água e Terra;

c) Licenciamento ambiental para implantação de área de lazer com pista de caminhada, quiosques e academia ao ar livre no Lago Municipal;

Gyrron



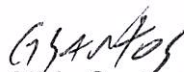
003
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

d) Licenciamento ambiental para a construção de barracão industrial;

e) Licenciamento ambiental e autorização florestal para a abertura de ruas e implantação de infraestrutura viária;

f) Gerenciamento e acompanhamento dos protocolos junto ao Instituto Água e Terra, além de toda a assessoria técnica necessária durante o processo.

Ibema, 24 de agosto de 2022


Gildo Santos

Secretaria Municipal de Planejamento



PROGRAMA ASFALTO NOVO VIDA NOVA

Chen, Meng, & ...

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
ESCALA 1:2000

PROPOSTA SERVIÇO COMERCIAL

REQUERENTE

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA

CNPJ: 80.881.931/0001-85

Endereço: Avenida Ney Euyrson Napoli, 142, Centro.

Cidade: Ibema/PR

CEP: 85478-000

Telefone: (45) 3238-1347 / (45) 9 9934-9918 – Gildo Santos (Secretário de Planejamento)

SERVIÇO

Item 1 - Inventário Florestal acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica -ART em trechos das Ruas Toledo, Francisco Beltrão, Minas Gerais, Bahia, Goiás, Pato Branco e Guaraniaçu onde serão executadas as obras de urbanização, contemplando pavimentação asfáltica, meio-fio e galeria de águas pluviais e posterior requerimento de autorização florestal (via SINAFLO) para a supressão da vegetação inventariada existente nas faixas de conflito com a urbanização das ruas e da autorização ambiental (via e-Protocolo) para a execução das obras acima descritas

Item 2 - Regularização da outorga de barramento dentro da plataforma, do Lago Municipal existente visando o atendimento à notificação do Instituto Água e Terra - IAT;

Item 3 – Acessória no SGA do Licenciamento ambiental para implantação de área de lazer com pista de caminhada, quiosques e academia ao ar livre no Lago Municipal;

Item 4 - Acessória no SGA do Licenciamento ambiental para a construção de barracão industrial;

Item 5 - Acessória no SGA do Licenciamento ambiental e autorização florestal para a abertura de rua e implantação de infraestrutura viária;



CUSTO DOS SERVIÇOS

SERVIÇO	INVESTIMENTO	QUANTIDADE	TOTAL
Inventário Florestal das ruas a serem urbanizadas	R\$ 1.500,00	(á definir)*	
Requerimento da AF (ruas) + ART	R\$ 1.600,00	1	R\$ 1.600,00
Acessoria no SGA do licenciamento ambiental das obras de pavimentação	R\$ 1.900.000	1	R\$ 1.900.000
Acessoria na plataforma para regularização da outorga de barramento (lago municipal)	R\$ 2.100,00	1	R\$ 2.100,00
Acessoria no SGA do licenciamento ambiental do parque municipal	R\$ 1.900.000	1	R\$ 1.900.000
Acessoria no SGA do licenciamento ambiental da obra do barracão	R\$ 1.900.000	1	R\$ 1.900.000
Acessoria no SGA do Licenciamento ambiental para abertura de ruas	R\$ 1.900,00	1	R\$ 1.900.000
Inventário Florestal nas ruas a serem abertas (caso necessario)	R\$ 9,50	por m ² **	
TOTAL			11.300,00

TOTAL: ONZE MIL E TREZENTOS REAIS.

* O valor total irá depender da quantidade de ruas, independente de sua extensão ou da quantidade de árvores existentes;

** O valor total irá depender do tamanho das áreas a serem inventariadas, independente da quantidade de ruas. Vale ressaltar que esse serviço fica condicionado a necessidade ou não de supressão de vegetação;

INCLUSOS NA PROPOSTA

- Estão embutidos no valor do serviço as custas de deslocamento, honorários, aquisição de equipamentos, taxa de emissão de ART e demais custos para a produção dos documentos necessários, além dos impostos relativos à emissão de nota fiscal;

NÃO INCLUSOS NA PROPOSTA

- Os valores referentes às taxas ambientais, matrícula atualizada, certidão negativa de débitos ambientais e publicações de súmulas deverão ser quitadas pela contratante;



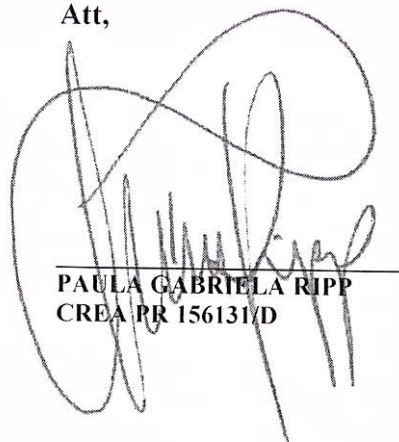
- A contratante deverá fornecer todos os documentos necessários para o devido procedimento dos requerimentos de autorização florestal e ambiental. A relação dos documentos necessários para cada um dos processos será repassada logo após o aceite da proposta;
- Se houver a necessidade de visitas in loco além do planejado, serão cobradas as despesas extras de deslocamento, com um valor para hora técnica fixada em R\$ 1,90 por km rodado.
- Se houver alguma alteração no planejamento no que diz ao aumento ou redução no número de indivíduos arbóreos a serem suprimidos, os valores constantes na tabela de custos serão devidamente ajustados, para mais ou para menos;

VALIDADE DA PROPOSTA

Proposta válida para 30 dias.

Santa Helena -PR, dia 22 de agosto de 2023.

Att,



PAULA GABRIELA RIPP
CREA PR 156131/D

Martiplan Prestadora de Serviços Ltda
CNPJ 01.739.596/0001-09



DM MARQUES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

Rua General Rondon, 1647, Centro, Palotina/PR
CNPJ: 30.413.135/0001-40

Representante: Douglas Lennon Marques
Eng. Florestal e Eng. de Segurança do Trabalho
Fone: (44) 99800-8974

ORÇAMENTO

DADOS GERAIS

- Requerente: Município de Ibema/PR;
- Endereço: Av. Ney Euyrson Napoli, 1426, Centro, 85478-000, Ibema/PR;
- Contato: (45) 99934.9918 – Gildo Santos (Secretário de Planejamento);

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

- Elaboração de inventário florestal acompanhado de ART em trechos das Ruas Toledo, Francisco Beltrão, Minas Gerais, Bahia, Goiás, Pato Branco e Guaraniagu onde serão executadas as obras de urbanização, contemplando pavimentação asfáltica, meio-fio e galeria de águas pluviais e posterior requerimento de autorização florestal (via SINAFLOR) para a supressão da vegetação inventariada existente nas faixas de conflito com a urbanização das ruas e da autorização ambiental (via e-Protocolo) para a execução das obras acima descritas;
- Regularização da outorga de barramento existente no Lago Municipal visando o atendimento à notificação do Instituto Água e Terra;
- Licenciamento ambiental para implantação de área de lazer com pista de caminhada, quiosques e academia ao ar livre no Lago Municipal;
- Licenciamento ambiental para a construção de barracão industrial;
- Licenciamento ambiental e autorização florestal para a abertura de rua e implantação de infraestrutura viária;

- Gerenciamento e acompanhamento dos protocolos junto ao Instituto Água e Terra, além de toda a assessoria técnica necessária durante o processo

CUSTOS ENVOLVIDOS

DESCRIÇÃO	VALOR	UNIDADE	V. TOTAL
Inv. florestal das ruas a serem urbanizadas *	R\$ 1.600,00	A definir	-
Requerimento de autorização florestal (ruas)	R\$ 2.000,00	1	R\$ 2.000,00
Lic. ambiental das obras de pavimentação	R\$ 1.700,00	1	R\$ 1.700,00
Reg. da outorga de barramento (lago municipal)	R\$ 1.700,00	1	R\$ 1.700,00
Lic. ambiental do parque municipal	R\$ 1.500,00	1	R\$ 1.500,00
Lic. ambiental da obra do barracão	R\$ 1.500,00	1	R\$ 1.500,00
Lic. ambiental para abertura de ruas	R\$ 1.700,00	1	R\$ 1.700,00
Inv. florestal nas ruas a serem abertas **	R\$ 8,75	M ²	-

* O valor total referente ao inventário florestal das ruas já existentes a serem urbanizadas irá depender da quantidade de ruas, independentemente de sua extensão ou da quantidade de árvores existentes.

** O valor total referente ao inventário florestal das ruas não existentes a serem abertas irá depender do tamanho das áreas a serem inventariadas, independentemente da quantidade de ruas. Vale ressaltar que esse serviço fica condicionado a necessidade ou não de supressão de vegetação.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Estão embutidos no valor do serviço as custas de deslocamento, honorários, aquisição de equipamentos, taxa de emissão de ART e demais custos para a produção dos documentos necessários, além dos impostos relativos à emissão de nota fiscal;
- Taxas do órgão fiscalizador deverão ser pagas pelo contratante;
- O contratante deverá fornecer à contratada o devido acesso ao seu Cadastro Técnico Federal do IBAMA para que o projeto de autorização florestal possa ser requerido no SINAFLORE;
- Se houver a necessidade de visitas in loco além do planejado, serão cobradas as despesas extras de deslocamento, com um valor para hora técnica fixada em R\$ 2,30 por km rodado;
- Se houver alguma alteração no planejamento no que diz ao aumento ou redução no número de indivíduos arbóreos a serem suprimidos, os valores

constantes na tabela de custos serão devidamente ajustados, para mais ou para menos

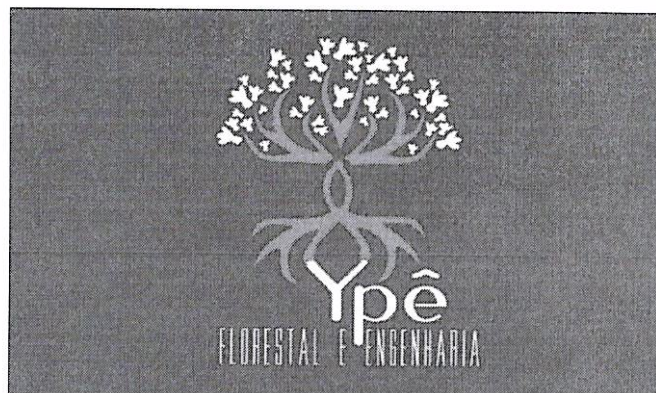
VALIDADE DA PROPOSTA

30 dias após a data de elaboração do presente orçamento.

Palotina/PR, 22 de agosto de 2023.



Douglas Lennon Marques
Engenheiro Florestal
CREA/PR 157.341-D



GVC Engenharia e Gestão Florestal LTDA

CNPJ: 38.313.142/0001-81

Rua Borges de Medeiros, 2060, Sala 01
Vila Industrial, 85.904-230,
Toledo/PR

Fone: (45) 9 99820.4325

E-mail: contato@ypeforestal.com.br

PROPOSTA COMERCIAL – PC202023 (ATUALIZAÇÃO)

1. INFORMAÇÕES DO REQUERENTE

- a) Requerente: Município de Ibema/PR – CNPJ: 80.881.931/0001-85
- b) Localização: Av. Ney Euyrson Napoli, 1426, Centro, 85478-000, Ibema/PR
- c) Contato: (45) 99934.9918 – Gildo Santos (Secretário de Planejamento)

2. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

a) Elaboração de inventário florestal acompanhado de ART em ruas do município (Rua Toledo, Francisco Beltrão, Minas Gerais, Bahia, Goiás, Pato Branco e Guaraniaçu) onde serão executadas as obras de urbanização, contemplando pavimentação asfáltica, meio-fio e galeria de águas pluviais e posterior requerimento de autorização florestal (via SINAFLO) para a supressão da vegetação inventariada existente nas faixas de conflito com a urbanização das ruas e da autorização ambiental (via e-Protocolo) para a execução das obras acima descritas;

b) Regularização da outorga de barramento existente no Lago Municipal visando o atendimento à notificação do Instituto Água e Terra;

c) Licenciamento ambiental para implantação de área de lazer com pista de caminhada, quiosques e academia ao ar livre no Lago Municipal;

d) Licenciamento ambiental para a construção de barracão industrial;

e) Licenciamento ambiental e autorização florestal para a abertura de ruas e implantação de infraestrutura viária;

f) Gerenciamento e acompanhamento dos protocolos junto ao Instituto Água e Terra, além de toda a assessoria técnica necessária durante o processo.

3. TABELA DE CUSTOS

Aqui são apresentados os serviços a serem executados por parte da empresa durante todo o processo e seu respectivo valor unitário.

SERVIÇOS	R\$/UND	UND	V. TOTAL
Inventário florestal das ruas a serem urbanizadas *	R\$ 1.000,00	rua	
Requerimento de autorização florestal (ruas) + ART	R\$ 500,00	rua	
Licenciamento ambiental das obras de pavimentação	R\$ 1.500,00	1	R\$ 1.500,00
Regularização da outorga de barramento (lago municipal)	R\$ 1.300,00	1	R\$ 1.300,00
Licenciamento ambiental do parque municipal	R\$ 1.500,00	1	R\$ 1.500,00
Licenciamento ambiental da obra do barracão	R\$ 1.000,00	1	R\$ 1.000,00
Licenciamento ambiental para abertura de ruas	R\$ 1.500,00	1	R\$ 1.500,00
Inventário florestal nas ruas a serem abertas (se necessário) **	R\$ 5,00	m² de veg.	

* O valor total referente ao inventário florestal das ruas já existentes a serem urbanizadas irá depender da quantidade de ruas, independentemente de sua extensão ou da quantidade de árvores existentes.

** O valor total referente ao inventário florestal das ruas não existentes a serem abertas irá depender do tamanho das áreas a serem inventariadas, independente da quantidade de ruas. Vale ressaltar que esse serviço fica condicionado a necessidade ou não de supressão de vegetação.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- a) Estão embutidos no valor do serviço as custas de deslocamento, honorários, aquisição de equipamentos, taxa de emissão de ART e demais custos para a produção dos documentos necessários, além dos impostos relativos à emissão de nota fiscal;
- b) Os valores referentes às taxas ambientais, matrícula atualizada, certidão negativa de débitos ambientais e publicações de súmulas deverão ser quitadas pela contratante;
- c) A contratante deverá fornecer todos os documentos necessários para o devido procedimento dos requerimentos de autorização florestal e ambiental. A relação dos documentos necessários para cada um dos processos será repassada logo após o aceite da proposta;
- d) O prazo para a entrega dos projetos e posterior protocolo dos requerimentos é de 30 dias após a realização do levantamento à campo, podendo ser prorrogado por mais 20 dias a depender da entrega da documentação necessária;
- e) Se houver alguma alteração no planejamento no que diz ao aumento ou redução no número de indivíduos arbóreos a serem suprimidos, os valores constantes na tabela de custos serão devidamente ajustados, para mais ou para menos;
- f) Se houver a necessidade de visitas *in loco* além do planejado, serão cobradas as despesas extras de deslocamento, com um valor para hora técnica fixada em R\$ 1,80 por km rodado.

5. CONDIÇÕES E MÉTODOS DE PAGAMENTO

- a) O pagamento deverá ser realizado, de maneira integral, imediatamente após a emissão da(s) nota(s) fiscal(is) sobre os serviços realizados, logo após o protocolo dos requerimentos junto ao Instituto Água e Terra;
- b) Os dados bancários para o pagamento são: Banco Inter – GVC Engenharia e Gestão Florestal LTDA – CNPJ 38.313.142/0001-81 (Chave Pix) – Agência 0001 – Conta 14704130-9;
- c) Os detalhes específicos sobre as condições e métodos de pagamento poderão ser discutidos e revisados ao longo dos processos.

TOLEDO/PR, 22 DE AGOSTO DE 2023.


Yuri Guimarães Vieira Coelho
Engenheiro Florestal
CREA/SP 5070043488

38.313.142/0001-81
GVC ENGENHARIA E
GESTÃO FLORESTAL LTDA
RUA BORGES DE MEDEIROS, 2060 - SALA 01
VL. INDUSTRIAL-CEP: 85.904-230 - TOLEDO - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GVC ENGENHARIA E GESTAO FLORESTAL LTDA
CNPJ: 38.313.142/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:11:55 do dia 31/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/02/2024.

Código de controle da certidão: **1E19.F1A8.B5B4.8B9B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.313.142/0001-81
Razão Social: GVC ENGENHARIA E GESTAO FLORESTAL EIRELI
Endereço: RUA GENERAL ESTILAC LEAL / CENTRO / TOLEDO / PR / 85900-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/08/2023 a 18/09/2023

Certificação Número: 2023082005013159446247

Informação obtida em 01/09/2023 07:42:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

015

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031546765-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **38.313.142/0001-81**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/12/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GVC ENGENHARIA E GESTAO FLORESTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.313.142/0001-81

Certidão nº: 45310846/2023

Expedição: 01/09/2023, às 07:40:57

Validade: 28/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GVC ENGENHARIA E GESTAO FLORESTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.313.142/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
GVC ENGENHARIA E GESTAO FLORESTAL EIRELI
CNPJ 38.313.142/0001-81 NIRE 41601045169**

YURI GUIMARAES VIEIRA COELHO, brasileiro, solteiro, nascido em 20/07/1993, RG nº 155648317 SESP-PR e CPF nº 397.616.378-32, residente e domiciliado na RUA GENERAL ESTILAC LEAL, 1327, APT 24, CENTRO, Toledo– PR., CEP 85900-120.

Empresária Individual de Responsabilidade Limitada sob o nome empresarial de GVC ENGENHARIA E GESTAO FLORESTAL EIRELI com sede à RUA GENERAL ESTILAC LEAL, 1327, SALA, CENTRO, TOLEDO-PR, CEP 85900-120, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41601045169 em 02/09/2020 e no CNPJ/MF sob o número 38.313.142/0001-81;

Resolve alterar por transformação a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, em Sociedade Limitada Unipessoal sob a razão social de **GVC ENGENHARIA E GESTAO FLORESTAL LTDA** conforme faculta a Lei 10.406/02 que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão do excesso do valor do capital social, este que era de R\$ 104.500,00 (Cento e quatro mil e quinhentos reais) neste ato fica reduzido para R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), com a correspondente redução e restituição das quotas do sócio **YURI GUIMARAES VIEIRA COELHO**, para 40.000 (quarenta mil) quotas, conforme faculta o código civil em seu art. 1.082, Inciso II.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão das alterações, o capital social subscrito e realizado, na importância total de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), dividido em 40.000 (Quarenta mil) quotas de participação no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
YURI GUIMARAES VIEIRA COELHO	40.000	40.000,00	100,00
TOTAL:	40.000	40.000,00	100,00

CLAUSULA QUARTA – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu CONTRATO SOCIAL da referida empresa, com o teor seguinte:

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
GVC ENGENHARIA E GESTAO FLORESTAL EIRELI
CNPJ 38.313.142/0001-81 NIRE 41601045169**

**GVC ENGENHARIA E GESTAO FLORESTAL LTDA
CNPJ 38.313.142/0001-81
CONTRATO SOCIAL**

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA GVC ENGENHARIA E GESTAO FLORESTAL LTDA

YURI GUIMARAES VIEIRA COELHO, brasileiro, solteiro, nascido em 20/07/1993, RG nº 155648317 SESP-PR e CPF nº 397.616.378-32, residente e domiciliado na RUA GENERAL ESTILAC LEAL, 1327, APT 24, CENTRO, Toledo– PR., CEP 85900-120.

DO NOME EMPRESARIAL - CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **GVC ENGENHARIA E GESTAO FLORESTAL LTDA**

DA SEDE - CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: **RUA GENERAL ESTILAC LEAL, 1327, SALA, CENTRO, TOLEDO-PR, CEP 85900-120**

PARÁGRAFO ÚNICO. A empresa poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional, a critério de seu(s) sócio(s).

DO OBJETO SOCIAL - CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: PRESTACAO DE SERVICOS NA AREA DE ENGENHARIA FLORESTAL, PROJETOS, PERICIAS, GESTAO E PREPARACAO DE DOCUMENTOS AMBIENTAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de: PRESTACAO DE SERVICOS NA AREA DE ENGENHARIA FLORESTAL, PROJETOS, PERICIAS, GESTAO E PREPARACAO DE DOCUMENTOS AMBIENTAIS.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO - CLÁUSULA QUARTA: A empresa iniciou suas atividades em 02/09/2020 e seu prazo de duração indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Falecendo ou interditado o sócio, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação ao seu sócio.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
GVC ENGENHARIA E GESTAO FLORESTAL EIRELI
CNPJ 38.313.142/0001-81 NIRE 41601045169**

DO CAPITAL SOCIAL - CLÁUSULA QUINTA: O capital é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), divididos em 40.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 40.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente do País, distribuída da seguinte forma.

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
YURI GUIMARAES VIEIRA COELHO	40.000	40.000,00	100,00
TOTAL:	40.000	40.000,00	100,00

DA ADMINISTRAÇÃO - CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade será exercida pelo(s) sócio(s) **YURI GUIMARAES VIEIRA COELHO**, que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

PARÁGRAFO ÚNICO. Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

DO PRÓ LABORE CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL - CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício, em 31 DE DEZEMBRO, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - CLÁUSULA NONA: A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR - CLÁUSULA DÉCIMA: O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

PORTE EMPRESARIAL - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O(s) sócio(s) declara(m) que a sociedade se enquadra como Micro Empresa (ME), nos termos da Lei Complementar nº 123,

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

GVC ENGENHARIA E GESTAO FLORESTAL EIRELI

CNPJ 38.313.142/0001-81 NIRE 41601045169

de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Toledo - PR, 24 de Agosto de 2022

YURI GUIMARAES VIEIRA COELHO

Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GVC ENGENHARIA E GESTAO FLORESTAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
39761637832	YURI GUIMARAES VIEIRA COELHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/08/2022 08:29 SOB Nº 41210973955.
PROTOCOLO: 225866811 DE 25/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211265680. CNPJ DA SEDE: 38313142000181.
NIRE: 41210973955. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/08/2022.
GVC ENGENHARIA E GESTAO FLORESTAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



Ibema, 04 de setembro de 2023

OFÍCIOS AOS DEPARTAMENTOS

De: Gabinete da Prefeita

**Para: Contabilidade
CPL/Pregoeiro/Depto de Licitações
Assessoria Jurídica
Controle Interno**

Senhores,

Preliminarmente a autorização solicitada mediante ofício da Secretaria de Planejamento, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - Contabilidade: a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face a despesa;
- 2 - CPL/Pregoeiro/Depto de Licitações: a elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação, instauração e autuação do processo;
- 3 - Jurídico: ao exame e aprovação das minutas;
- 4 - Análise da fase interna do processo.

Atenciosamente

Viviane Comiran
Prefeita



Ibema - Pr, 05 de setembro de 2023.

De: Contabilidade

Para: Gabinete da Prefeita

**Referente: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR SERVIÇOS
DE ENGENHARIA AMBIENTAL E FLORESTAL.**

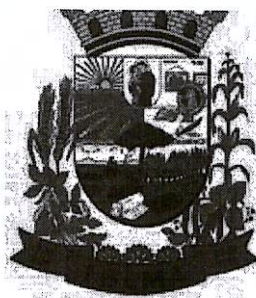
Excelentíssima Senhora:

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Excelência, solicitando a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL E FLORESTAL.”**, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação acima nas seguintes Dotações Orçamentárias:

06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Atenciosamente,

Rodrigo Scatolin
Contador



TERMO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xx/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/02023

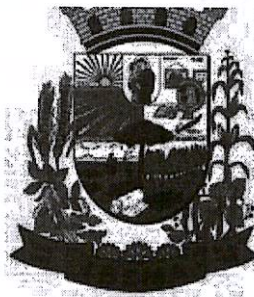
1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL E FLORESTAL.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Inventário florestal das ruas a serem urbanizadas.	Unid	7	1000	7000
2	Requerimento de autorização florestal (ruas) + ART.	Unid	1	500	500
3	Licenciamento ambiental das obras de pavimentação.	Unid	1	1500	1500
4	Regularização da outorga de barramento (lago municipal).	Unid	1	1300	1300
5	Licenciamento ambiental do parque municipal.	Unid	1	1500	1500
6	Licenciamento ambiental da obra barracão.	Unid	1	1000	1000
7	Licenciamento ambiental para abertura.	Unid	1	1500	1500
8	Inventário florestal nas ruas a serem abertas (se necessário).	M² por vegetação	1400	5	7000

- DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES:

- Elaboração de inventário florestal acompanhado de ART em ruas do município (Rua Toledo, Francisco Beltrão, Minas Gerais, Bahia, Goiás, Pato Branco e Guaraniaçu) onde serão executadas as obras de urbanização, contemplando pavimentação asfáltica, meio-fio e galeria de águas pluviais e posterior requerimento de autorização florestal (via SINAFLO) para a supressão da vegetação inventariada existente nas faixas de conflito com a urbanização das ruas e da autorização ambiental (via e-Protocolo) para a execução das obras acima descritas;
- Regularização da outorga de barramento existente no Lago Municipal visando o atendimento à notificação do Instituto Água e Terra;
- Licenciamento ambiental para implantação de área de lazer com pista de caminhada, quiosques e academia ao ar livre no Lago Municipal;



- d) Licenciamento ambiental para a construção de barracão industrial;
- e) Licenciamento ambiental e autorização florestal para a abertura de ruas e implantação de infraestrutura viária;
- f) Gerenciamento e acompanhamento dos protocolos junto ao Instituto Água e Terra, além de toda a assessoria técnica necessária durante o processo.

2 - SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

3 - RAZÃO DA DISPENSA:

O Município precisa efetuar, com a finalidade de implantação de obra de edificação e não disponibiliza de equipamentos e mão de obra qualificada para execução de serviços de topografia.

4 – FUNDAMENTO LEGAL: inciso xx do art. xx da Lei nº 8.666/93.

5 - CONTRATADO:

GVC ENGENHARIA E GESTÃO FLORESTAL EIRELI, estabelecida na Rua General Estilac Leal, 1327, Centro, no Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 38.313.142/0001-81.

6 - PREÇO:

O valor é de até **R\$ 21.300,00 (Vinte e um mil e trezentos reais)**.

7 – JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO:

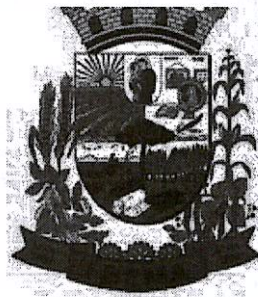
Consultando as proponentes que se propuseram a fornecer orçamento, o **acima descrito apresentou menor valor** comprovando regularidade de situação previdenciária e trabalhista.

8 – DOTAÇÃO: A dotação orçamentária que fará frente as despesas decorrentes da aquisição/contratação é a seguinte:

06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

9 - PRAZO DE EXECUÇÃO – 12 (doze) meses.

10 - PRAZO DE VIGÊNCIA – 30 (trinta) dias além do prazo de execução, para fins de pagamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO 026
IBEMA

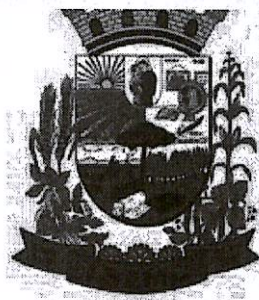
IBEMA, xx de xxxx de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Presidente

Membro

Membro

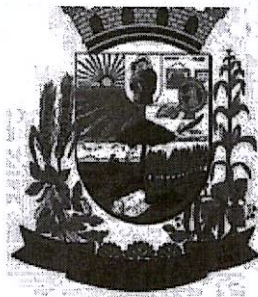


**RATIFICAÇÃO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DO PROCESSO**

Diante dos ofícios e demais documentos constantes no processo, inclusive pareceres jurídico e do controle interno, informando legalidade do processo e **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL E FLORESTAL**, RATIFICO o TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO e HOMOLOGO o processo com fundamento nas razões acima expostas, as quais utilizo para decidir.

IBEMA, xx de xxxxxx de 2023

VIVIANE COMIRAN
PREFEITA



EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xx/2023.

Contratante: MUNICIPIO DE IBEMA

Contratada: GVC ENGENHARIA E GESTÃO FLORESTAL EIRELI, estabelecida na Rua General Estilac Leal, 1327, Centro, no Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 38.313.142/0001-81.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL E FLORESTAL.

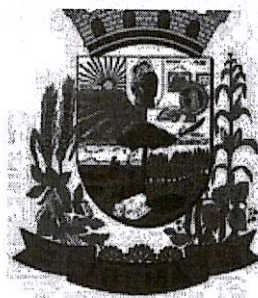
VALOR: R\$ 21.300,00 (Vinte e um mil e trezentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO – 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA – 30 (trinta) dias além do prazo de execução, para fins de pagamento.

Fundamentação Jurídica: Artigo xx, inciso xx da Lei nº 8666/93.

Ibema, xx de xxxx de 2023



CONTRATO Nº xx/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

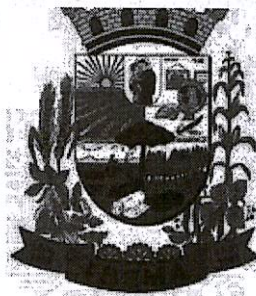
Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro **GVC ENGENHARIA E GESTÃO FLORESTAL EIRELI**, estabelecida na Rua General Estilac Leal, 1327, Centro, no Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 38.313.142/0001-81, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº **xx/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL E FLORESTAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Inventário florestal das ruas a serem urbanizadas.	Unid	7	1.000,00	7.000,00
2	Requerimento de autorização florestal (ruas) + ART.	Unid	1	500,00	500,00
3	Licenciamento ambiental das obras de pavimentação.	Unid	1	1.500,00	1.500,00
4	Regularização da outorga de barramento (lago municipal).	Unid	1	1.300,00	1.300,00
5	Licenciamento ambiental do parque municipal.	Unid	1	1.500,00	1.500,00
6	Licenciamento ambiental da obra barracão.	Unid	1	1.000,00	1.000,00
7	Licenciamento ambiental para abertura.	Unid	1	1.500,00	1.500,00
8	Inventário florestal nas ruas a serem abertas (se necessário).	M² por vegetação	1400	5,00	7.000,00

- DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES:



- a) Elaboração de inventário florestal acompanhado de ART em ruas do município (Rua Toledo, Francisco Beltrão, Minas Gerais, Bahia, Goiás, Pato Branco e Guaraniaçu) onde serão executadas as obras de urbanização, contemplando pavimentação asfáltica, meio-fio e galeria de águas pluviais e posterior requerimento de autorização florestal (via SINAFLOR) para a supressão da vegetação inventariada existente nas faixas de conflito com a urbanização das ruas e da autorização ambiental (via e-Protocolo) para a execução das obras acima descritas;
- b) Regularização da outorga de barramento existente no Lago Municipal visando o atendimento à notificação do Instituto Água e Terra;
- c) Licenciamento ambiental para implantação de área de lazer com pista de caminhada, quiosques e academia ao ar livre no Lago Municipal;
- d) Licenciamento ambiental para a construção de barracão industrial;
- e) Licenciamento ambiental e autorização florestal para a abertura de ruas e implantação de infraestrutura viária;
- f) Gerenciamento e acompanhamento dos protocolos junto ao Instituto Água e Terra, além de toda a assessoria técnica necessária durante o processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo valor de até **R\$ 21.300,00 (Vinte e um mil e trezentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

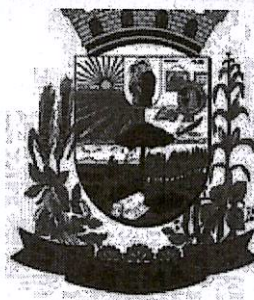
PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência



on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

PARAGRAFO PRIMEIRO – Execução de 12 (doze) meses.

PARAGRAFO SEGUNDO – Vigência de 30 (trinta) dias além do prazo de execução, para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

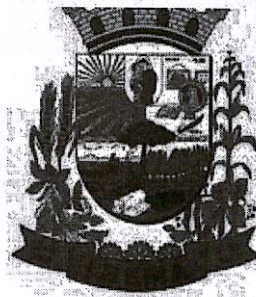
O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS



Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

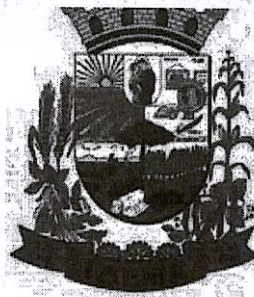
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local



de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo e na proposta da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, xx de xxxx de 2023.

MUNICIPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86

GVC ENG. E GESTÃO FLORESTAL
Yuri Guimarães Vieira Coelho
CPF: xxx.616.378-xx

Gildo dos Santos
Fiscal do Contrato



TERMO DE AUTUAÇÃO

Pelo presente AUTUAMOS o processo administrativo nos termos, condições abaixo descritas e minuta de edital anexa ao presente.

Nestes termos assim encaminha-se o processo:

Processo Administrativo nº 70/2023

Modalidade: DISPENSA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL E FLORESTAL.

Justificativa da Modalidade de Licitação: Devido ao valor e o objeto ser exclusivo, não devendo ser contratado por um bom período.

Documentos integrantes do processo:

☒ Solicitação

☒ Fontes de Pesquisa de Preços

☒ Justificativa da Secretaria na solicitação

☒ Termo de Referência

☐ SE OBRAS: Projeto, memorial, cronograma físico financeiro, planilha de custos, ART/CREA.

☒ Autorização da Prefeita para encaminhamento do processo

☒ Parecer Contábil

☒ Minuta do Termo de Ratificação e Contrato

☒ Numeração das páginas, de 01 a 34, incluindo esta.

Ibema, 12 de setembro de 2023

Departamento de Licitações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Solicitação de Compras n. S/N – Processo nº 70/2023

Modalidade: Processo de Dispensa de Licitação

Requerente: Secretaria Municipal de Planejamento

Origem: Comissão de Licitação/Gabinete da Prefeita Municipal

Data de Autuação: 12/09/2023

OBJETO: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ENGENHARIA AMBIENTAL E FLORESTAL.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação o presente processo Administrativo nº70/2023 em 12/09/2023, relativo ao procedimento dispensa de licitação, após emitido despacho da Prefeita em 04/09/2023, em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O valor máximo total estimado/orçado: **R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais).**

É breve o relato.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre informar que a análise dos **aspectos técnicos da presente dispensa não se trata de tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.**

Presume-se, então, que as especificações técnicas contidas no presente processo de dispensa, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações e etc., bem como quanto à pesquisa de preços tenham sido regularmente apuradas pela área técnica do consulente e conferidas pela autoridade responsável pela contratação.

Portanto, não nos cabe analisar se o preço está realmente conforme o valor de mercado ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem às necessidades do órgão assessorado¹, em razão desta Assessoria Jurídica carecer de tais conhecimentos.

No mesmo sentido, Hely Lopes Meirelles preconiza:

[...] "pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou particulares à sua motivação ou conclusões, salvo aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva". (Direito Administrativo Brasileiro, 25ª ed., São Paulo, Malheiros, 2000, p. 183).

¹ Nos termos do Art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93: "a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, **mediante adequadas técnicas quantitativas de estimativa**". Assim, compete ao órgão técnico competente realizar, através dos métodos adequados, as estimativas quantitativas de aquisição.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



Tais aspectos técnicos são assuntos que fogem da alçada de competência desta Assessora Jurídica.

3. PARECER

Inicialmente, verifica-se que constam do processo em análise a solicitação por escrito da Secretário de Planejamento, Sr. Gildo dos Santos em fls. 001/003, contendo a descrição tipo de produto/serviço a ser adquirido, acompanhada de justificativa.

Ainda, no procedimento preparatório as fls. 005/012 encontram-se os orçamentos e as cotações emitidas por 03 (três) fornecedores distintos com os valores disponibilizados no mercado, cumprindo assim o requisito mínimo quanto a pesquisa de preços, já que a orientação é para que se dê através de mais de uma fonte de pesquisa para chegar ao preço médio.

O Tribunal de Contas da União, na decisão proferida no Acórdão 769/2013 – Plenário, estabeleceu que a ausência da pesquisa de preço e da estimativa da demanda pode implicar contratação de serviço com valor superior aos praticados pelo mercado, desrespeitando o princípio da economicidade, além de frustrar o caráter competitivo do certame, na medida em que a falta dessas informações prejudica a transparência e dificulta a formulação das propostas pelos licitantes.

Noutra oportunidade, a mencionada Corte de Contas esclareceu que a ausência de pesquisa que represente adequadamente os preços de mercado, além de constituir afronta à jurisprudência do Tribunal de Contas, pode render ensejo à contratação de serviços ou aquisição de bens por preços superiores aos praticados pelo mercado, ferindo, assim, o princípio da economicidade, conforme entendimento constante do Acórdão TCU 1785/2013 – Plenário.

Percebe-se, assim, que a inexistência de uma pesquisa de preços eficiente impossibilita à Administração Pública atingir os objetivos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, principalmente aquele relacionado à seleção da proposta mais vantajosa, lembrando que a vantajosidade não significa menor valor, mas aquela contratação que trará maiores benefícios como um todo para o Ente Público.

Mesmo tratando-se de uma Dispensa de licitação o orçamento é ponto fundamental para que a administração alcance a melhor ventosidade na contratação, portanto, a Pesquisa de Preços deve se dar de forma diversificada e ampla.

Destaque-se que a obtenção de no mínimo três propostas válidas de fornecedores é requisito indispensável de aceitabilidade da pesquisa de preços, devendo a Administração não se limitar a efetuar o mínimo exigido, mas envidar esforços no sentido de se obter o maior número possível de cotações de fontes diversas que reflitam a realidade do mercado.

Ademais, verifica-se que não há ETP, TR/ Projeto Básico, **recomenda-se** a elaboração dos mesmo para aplicação correta ao rol taxativo de dispensa de licitação.

Em fls. 022, encontra-se ofício interno da Sra. Prefeita Municipal, solicitando para que os setores Contabilidade/CPL/Pregoeiro/Licitações/Jurídico e Controle Interno providencie a abertura do procedimento para depois ocorrer a autorização da contratação do objeto.

O setor financeiro/contábil, Contador Rodrigo Scatolin, informa, através de memorando interno as fls. 023, a existência de fundos e as contas contábeis em que serão lançados os gastos, cumprindo, assim, o disposto no artigo 14 da Lei de Licitações, *in verbis*.

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Nesse sentido, a previsão orçamentária, informada pelo Setor de Contabilidade, prevê a existência de dotação de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo os recursos que serão utilizados, juntamente com as rubricas.

O procedimento está de acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal.

Lembrando que a licitação é a regra para a Administração Pública, quando contrata obras, bens e serviços. No entanto, a lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é legalmente dispensada, dispensável ou inexigível, prevista no comando de licitações, Lei n.º 8.666/93.

3.1 Do Conceito de Obras e Serviços de Engenharia

Quanto a definição do termo "obra" a própria Lei 8.666/93 em seu artigo 6º, inciso I, preceitua a seguinte maneira: *"I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;"*.

No tocante a "serviços" *latu sensu* a lei da mesma forma definiu no inciso II, do mesmo artigo como: *"Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;"*.

O Art. 2º, inciso II, alíneas "a" a "j" da Resolução nº25/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná conceitua os serviços de engenharia com base na Orientação Técnica - OT IBR 02/2009, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, vejamos:

Art. 2º (...)

II - serviço de engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento, de acordo com os seguintes conceitos:

a) adaptar: transformar instalação, equipamento ou dispositivo para uso diferente daquele originalmente proposto. Quando se tratar de alterar visando adaptar obras, este conceito será designado de reforma;

b) consertar: colocar em bom estado de uso ou funcionamento o objeto danificado; corrigir defeito ou falha;

c) conservar: conjunto de operações visando preservar ou manter em bom estado, fazer durar, guardar adequadamente, permanecer ou continuar nas condições de conforto e segurança previsto no projeto;

d) demolir: ato de por abaixo, desmanchar, destruir ou desfazer obra ou suas partes;

e) instalar: atividade de colocar ou dispor convenientemente peças, equipamentos, acessórios ou sistemas, em determinada obra ou serviço;

f) manter: preservar aparelhos, máquinas, equipamentos e obras em bom estado de operação, assegurando sua plena funcionalidade;

g) montar: arranjar ou dispor ordenadamente peças ou mecanismos, de modo a

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024





compor um todo a funcionar. Se a montagem for do todo, deve ser considerada fabricação;

h) *operar*: fazer funcionar obras, equipamentos ou mecanismos para produzir certos efeitos ou produtos;

i) *reparar*: fazer que a peça, ou parte dela, retome suas características anteriores. Nas edificações define-se como um serviço em partes da mesma, diferenciando-se de recuperar;

j) *transportar*: conduzir de um ponto a outro cargas cujas condições de manuseio ou segurança obriguem a adoção de técnicas ou conhecimentos de engenharia.

Já no art. 3º, da referida resolução estabelece que “a descrição do objeto para montagem do instrumento convocatório ou contratual, bem como para seu enquadramento como obra ou serviço de engenharia será realizada com base em conhecimentos técnicos específicos em conformidade com a Lei Federal nº 5.194/66.

Essa difícil tarefa, todavia, não se constitui atividade típica do operador do direito. Tal mister é restrito a profissionais tecnicamente habilitados, nos termos da Lei nº 5.194/1966, das Resoluções do sistema CONFEA/CREA e das normas técnicas aplicáveis.

Sendo assim, orienta-se que seja expedido parecer técnico do setor de Engenharia, sob sua responsabilidade, indicando que o objeto em questão (deste rocedimento) trata-se de serviços de engenharia, restrito aos profissionais tecnicamente habilitados nos termos da Lei nº 5.194/1966.

3.2 Da dispensa de licitação com base no valor da contratação

No que diz respeito à possibilidade de dispensa em decorrência do baixo valor da contratação, conforme previsão contida no inciso I e II do art. 24 da Lei de Licitações, oportuno salientar, mais uma vez, que o afastamento da licitação configura verdadeira exceção à regra geral aplicável às compras públicas.

Para analisar a legalidade da pretendida aquisição com dispensa do processo licitatório, *in verbis* o disposto no art. 24, inciso I e II, da Lei nº 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles definiu a licitação: “Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. ”

A Constituição Federal acolheu a presunção de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade.

Prefeitura Municipal de Ibema



3.3 Da justificativa da dispensa e não ocorrência de fragmentação.

Observa-se que além do aspecto econômico, esta dispensa de licitação demanda o cumprimento de outra exigência: a **não caracterização de fracionamento indevido do objeto**. O fracionamento é considerado indevido quando parcelas de uma mesma obra, bem ou **serviço são separados com a finalidade de se enquadrarem na hipótese de dispensa**. Em outras palavras, quando algo que poderia ser adquirido ou contratado como um todo é fracionado em porções menores, a fim de burlar o procedimento licitatório.

Cumprido ressaltar que a verificação e a declaração de atendimento a estes requisitos cabem à Secretaria interessada em conjunto com Secretaria de Administração e Finanças, à qual compete averiguar se a contratação pretendida se trata, ou não, de fracionamento indevido do objeto ou de repetidas compras de objetos da mesma natureza, cujos custos sejam contabilizados no mesmo subelemento de despesa e cujas aquisições devessem ser licitadas em procedimento único.

Ressalte-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários.

No caso presente, os requisitos para dispensa de licitação deve se observar as ressalvas acima descritas quanto ao fracionamento de despesas, além de se respaldar pela legislação pertinente, senão vejamos:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...)

I - para obras e **serviços de engenharia**

a) **convite - até R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais)

(...)

II - para compras e **serviços não referidos no inciso anterior:**

a) **convite - até R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais);"

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, os ensinamentos do renomado Jessé Torres Pereira Júnior: *"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade"*.

Importante lembrar que, com a edição do Decreto Federal nº 9.412/2018, referido valor foi majorado para R\$ 17.600,00 e R\$33.000,00 respectivamente, aumentando-se, assim, o *quantum* da margem para contratação direta.

No caso em questão, o valor a ser contratado pela aquisição é alçado em R\$21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais), limite este somente possível ao previsto no art.24, inciso I da Lei nº8.666/93, contudo, resta saber se a presente contratação enquadra-se em tal dispositivo à depender da análise técnica do setor de engenharia, bem como deverá pormenorizar se os serviços **não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.**

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024

Q



3.4 Da habilitação jurídica e da regularidade fiscal

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Verifica-se que foram juntados os documentos de habilitação jurídica e da regularidade fiscal as fls. 013/021.

3.5 Da Minuta do Contrato

No que concerne a minuta do contrato, a análise, por sua vez, passa pelo exame do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Desta forma, após a análise da minuta do instrumento contratual, conclui-se que esta segue as determinações legais pertinentes, contendo as cláusulas obrigatórias e essenciais, conforme o disposto no artigo 55, e incisos, da Lei 8.666/93, **ressalvando-se que não há indicação do dispositivo/fundamento legal da contratação.**

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Vale destacar, que este parecer leva em consideração, apenas, os documentos presentes nos autos do processo administrativo licitatório submetido a esta Procuradora Municipal até a presente data, sem prejuízo de alterações futuras e emissão de novo juízo opinativo mediante análise de novos documentos, informações ou dados relevantes que venham a surgir no transcurso da presente dispensa.

É de se ressaltar que a análise dos aspectos técnicos, planilhas, cálculos, projetos, desenhos, descrições técnicas e valores dos produtos e serviços, códigos de referência, quantitativos e demais informações e documentos técnicos presentes nos autos do processo não são de competência desta Assessoria, sendo de responsabilidade exclusiva dos emissores das informações ali contidas.

Por fim, prevalece o entendimento segundo o qual o Parecer Jurídico tem caráter meramente opinativo, não vinculando as decisões dos órgãos ou autoridades solicitantes, que poderão adotar posição diversa, devidamente justificada. Nesse sentido são as lições de José dos Santos Carvalho Filho:

"Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final." (José dos Santos Carvalho Filho, in Manual de Direito Administrativo, 28ª ed. Atlas: São Paulo, 2015, pág. 139).

Ademais, na contratação direta, o que é dispensado é o processo licitatório e não o processo administrativo. Logo o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar mesmo nesses casos, a prevalência dos princípios constitucionais da Administração Pública.

Entretanto, cumpre salientar que, embora dispensável a licitação, há requisitos a serem cumpridos pela administração pública, estes são exigidos no art. 26 da lei nº 8.666/93, sendo seu cumprimento obrigatório para as dispensas admitidas com base no art. 24, I e II, quais sejam: a) *razão da escolha do fornecedor ou executante*; b) *justificativa do preço*.

Ademais, verificando no procedimento a falta do Termo de Referência ou Projeto Básico, a justificativa de preços, as razões de escolha do fornecedor, bem como planilha de custos para os serviços a serem executados.

5. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, observado os dispositivos acima destacados, indicamos pela impossibilidade de realizar a aquisição pretendida, com base no art. 24, II da Lei 8.666/93 por se tratar de contratação/valor acima do limite da dispensa.

Para contratação direta com base no art. 24, I da Lei 8.666/93, dependerá de Parecer Técnico do Setor de Engenharia indicação se tratar de serviços restrito a profissionais

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

tecnicamente habilitados (serviços de engenharia), nos termos da Lei nº 5.194/1966, das Resoluções do sistema CONFEA/CREA e das normas técnicas aplicáveis, bem como devem ser observadas as orientações realizadas neste parecer, quanto ao parcelamento do objeto.

Ademais, esta Assessoria recomenda, em caso de necessidade de outras contratações dessa natureza, que a autoridade municipal em conjunto com os setores técnicos envolvidos, elabore o planejamento e levantamento para abertura de certame público, sob pena de incorrer em apuração de responsabilidade em caso de vícios constatados.

No mais, tendo em vista tratar-se o presente parecer de peça opinativa fica a critério da autoridade competente, sob o prisma da discricionariedade em dar andamento a presente Dispensa.

Encaminhem-se os autos a Presidente para as providências cabíveis que entender pertinentes junto à Comissão Permanente de Licitação.

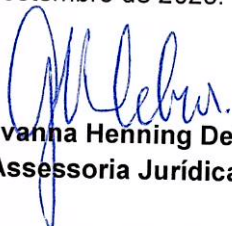
Indispensável a autorização da autoridade competente quanto ao prosseguimento deste procedimento.

Encaminhe-se ao Controle Interno para o controle de legalidade.

Eis o Parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior

Ibema-Pr., 12 de setembro de 2023.


Geovanna Henning Debus
Assessoria Jurídica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Ibema, 13 de Setembro de 2023

PARECER

De: CONTROLE INTERNO
Para: Gabinete da Prefeita

Excelentíssima Senhora

A apreciação deste Setor, ao processo administrativo referente à elaboração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL E FLORESTAL**, consideramos que:

Em análise ao rol de documentos que compõem o processo identificamos que todas as fases preliminares necessárias estão listadas no processo.

CONTUDO, ainda que listadas as fases, o processo não está completo ao nosso ver, sendo que deve ser composto das ações abaixo, antes de ser submetido a nossa análise, sendo que assim identificamos:

- 1 – SOLICITAÇÃO – consta;
- *2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE – consta, porém com serviços já contratados anteriormente e vigentes (topografia);
- *3 – FONTES DE PESQUISA DE PREÇOS – consta;
- 4 – JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE – necessário estar pormenorizadas informações como (1) matrícula de imóvel para construção do barracão industrial, e (2) incluir a Notificação do Instituto Água e Terra para regularização do Lago Municipal, projetos da área de lazer a ser implantada, etc
- *5 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO SUGERIDO – consta, porém necessário parecer técnico do Setor de Engenharia fundamentando/demonstrando aplicação/enquadramento de contratação direta com base no artigo 24, inciso I da Lei 8.666/93, (serviços de engenharia) pois se trata de valor acima do limite de Dispensa descritos no inciso II do mesmo artigo;
- 6 – INFORMAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – está inserida no processo;
- 7 – PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL – há parecer, contudo, não integralmente favorável, pois o mesmo aponta para alguns fatores que devem ser preenchidos antes da promoção do certame (vide parecer).

Desta forma, entendemos que as fases preliminares não estão completamente atendidas, sendo que isso impossibilita o andamento do certame de forma completa e correta, ficando sob discricionariedade da autoridade competente dar andamento a presente Dispensa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

É o Parecer,

Vanuze Elizabeth Kemmrigh Gonçalves
Controle Interno



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

ERRATA: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA AMBIENTAL E FLORESTAL.

Solicitamos **AUTORIZAÇÃO** para efetuar **SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENTAIS E FLORESTAIS**, em terrenos (obras) e nas ruas (pavimentação) do Município de Ibema:

JUSTIFICATIVA: O Município precisa efetuar, com a finalidade de implantação de obra de edificação e não disponibiliza de equipamentos e mão de obra qualificada para execução de serviços de ambientais e florestais.

Prazo para início de serviços ambientais e florestais 03 (três) dias.

Os serviços serão executados 'in loco' e no Município, atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e interesse do Município. Com vigência de 12 (doze) meses.

No preço ofertado estão inclusos todos os custos necessários, impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal, serviços ambientais e florestais, material para execução dos serviços e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Inventário florestal das ruas a serem urbanizadas.	Rua	7	1000	7000
2	Requerimento de autorização florestal (ruas) + ART.	UNID.	1	500	500
3	Licenciamento ambiental das obras de	UNID.	1	1500	1500

6/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

	pavimentação.				
4	Regularização da outorga de barramento (lago municipal).	UNID.	1	1300	1300
5	Licenciamento ambiental do parque municipal.	UNID.	1	1500	1500
6	Licenciamento ambiental da obra barracão.	UNID.	1	1000	1000
7	Licenciamento ambiental para abertura.	UNID.	1	1500	1500
8	Inventário florestal nas ruas a serem abertas (se necessário).	M² por vegetação	1400	5	7000

Totalizando: R\$ 21.300,00.

DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES:

a) Elaboração de inventário florestal acompanhado de ART em ruas do município (Rua Toledo, Francisco Beltrão, Minas Gerais, Bahia, Goiás, Pato Branco e Guaraniaçu) onde serão executadas as obras de urbanização, contemplando pavimentação asfáltica, meio-fio e galeria de águas pluviais e posterior requerimento de autorização florestal (via SINAFLORE) para a supressão da vegetação inventariada existente nas faixas de confito com a urbanização das ruas e da autorização ambiental (via e-Protocolo) para a execução das obras acima descritas;

b) Regularização da outorga de barramento existente no Lago Municipal visando o atendimento à notificação do Instituto Água e Terra;

c) Licenciamento ambiental para implantação de área de lazer com pista de caminhada, quiosques e academia ao ar livre no Lago Municipal;

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

d) Licenciamento ambiental para a construção de barracão industrial;

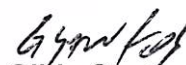
e) Licenciamento ambiental e autorização florestal para a abertura de ruas e implantação de infraestrutura viária;

f) Gerenciamento e acompanhamento dos protocolos junto ao Instituto Água e Terra, além de toda a assessoria técnica necessária durante o processo.

A Secretaria de Planejamento sugere ao setor responsável, observar a Lei 8.666/1993 (serviços de engenharia), quanto da possibilidade de aplicação / enquadramento de contratação direta com base no artigo 24, inciso I.

Segue anexo: Parecer do Setor de Engenharia, mapa das ruas, matrículas dos imóveis, notificação do IAT e projeto parque ambiental.

Ibema, 14 de setembro de 2023


Gildo Santos

Secretaria Municipal de Planejamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

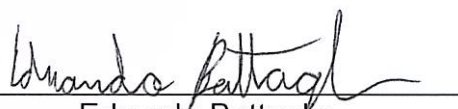
PARECER TÉCNICO

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA AMBIENTAL E FLORESTAL**

Ibema – PR, 14 de setembro de 2023.

Com relação a solicitação de contratação de empresa para execução de serviço de engenharia ambiental e florestal, se tratar de serviços restrito a profissionais de engenharia, tecnicamente habilitados no sistema CONFEA/CREA.

Os serviços solicitados de engenharia ambiental e florestal, devem ser executados por empresa de engenharia ambiental e/ou florestal, sendo que empresas que realizam ensaios CBR ou topografia, não possuem capacidade técnica para realização os serviços solicitados.


Eduardo Battaglin
Engenheiro Civil
CREA SC 1554818/D



Valide aqui
a certidão.



República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Comarca de Catanduvas

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

Sueli Giacomel

Oficiala

RÚBRICA

MATRÍCULA

10.372

FICHA

01

FRENTE

Matrícula 10.372 - Protocolo 23.717 de 11.08.2009

Imóvel Urbano - Lote nº 06 (seis) da Quadra nº 117 (cento e dezessete), com área de **608,00m²** (seiscentos e oito metros quadrados), sem benfeitorias, situado no **Loteamento Ibema**, no perímetro urbano da cidade e Município Ibema, Comarca de Catanduvas - PR, com os seguintes limites e confrontações, estando o observador na rua de frente para o lote: Frente - medindo 16,00 metros, confronta com a Rua Cianorte; Lado Direito - medindo 38,00 metros, confronta com os lotes nº 04 e 05; Fundo - medindo 16,00 metros, confronta com o lote nº 07; Lado Esquerdo - medindo 38,00 metros, confronta com o lote nº 08. **Proprietária - Ibema - Indústria Brasileira de Madeiras S.A.**, pessoa jurídica, inscrita no CGC/MF nº 80.217.920/0001-03, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 42, 5º andar, sala 51, Ponta Grossa - Paraná. Registro Anterior - Transcrição nº 17.469, folhas 64 a 68, livro 3-BB, Inscrição nº 54, do livro 8, de Registro de Loteamento e Averbações nº 4449 e 4633, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel - Paraná. Em 31 de agosto de 2009. Sueli Giacomel Sueli Giacomel Oficial.

R.1 M.10.372 - Protocolo 23.717 de 11.08.2009

Compra e Venda: Pela Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada aos 14.06.1993, à folha 08, no livro 23-E, no Serviço Notarial de Ibema - PR, a **outorgante vendedora - Ibema - Indústria Brasileira de Madeiras S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 80.217.920/0001-03 com sede na Avenida General Carlos Cavalcanti, nº 989, Bairro Uvaranas, Ponta Grossa - Paraná, representada por Milton Veronezzi, brasileiro, casado, industrial, portador da CI.RG. nº 928.946-PR, inscrito no CPF/MF nº 159.365.899-00, residente e domiciliado em Ponta Grossa - PR, conforme procuração lavrada à folha 02v, no livro 172, no Tabelionato de Notas de Ponta Grossa - Paraná, **vendeu** o imóvel da presente matrícula, pelo preço de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), integralmente quitado, juntos com os imóveis das matrículas nº 10.373 e 10.374 deste Ofício, para a **outorgada compradora - J.B. Beneficiamento e Comércio de Madeiras Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 76.992.189/0001-08, com sede em Ibema-PR, representada por seu sócio gerente João Carlos dos Santos Pacheco brasileiro, casado, industrial, portador da CI.RG. nº 1.189.435-SSP-PR e CPF/MF nº 192.648.109-78, residente e domiciliado em Ibema - Paraná. Condições - as da escritura. Pago ITBI pela GR. nº 039/1993, no valor de CR\$ 361.400,00 junto com outro imóveis. Funrejus isento. C.N. de tributos estaduais nº 5403742-89, de 19.08.2009. C.N. de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros nº 195642009-14021020, de 12.08.2009. Certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União sob nº D218.81AE.F63A.DC03, de 12.08.2009. Certidão negativa de tributos municipais nº 150/2009. Emolumentos - 4.312 VRC = R\$ 452,76. Em 31 de agosto de 2009. Sueli Giacomel Sueli Giacomel Oficial.

R.2 M.10.372 - Protocolo 23.933 de 08.10.2009

Desapropriação: Conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada aos 08.10.2009, às folhas 088 a 091, no livro 59-E, no Serviço Notarial Fortunato de Ibema - Paraná, a **outorgante expropriada - J.B. Beneficiamento e Comércio de Madeiras Ltda.**, já qualificada, representada por seu procurador Elói Guerino Bodanese, conforme procuração lavrada às folhas 131 a 133, no livro 24-P, no Serviço Notarial acima, **transmitiu** o imóvel da presente matrícula, pelo preço de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), integralmente quitado, ao **outorgado** segue no verso

Valide a certidão clicando no [a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/](https://assinador-web.onr.org.br/docs/) VCH-N2SWX-E8XNE-928Z8

MATRÍCULA
10.372



Valide aqui
a certidão.



República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Comarca de Catanduvas

REGISTRO DE IMÓVEIS

Sueli Giacomel
Oficial

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

10.373

FICHA

01

RÚBRICA



Matrícula 10.373 - Protocolo 23.717 de 11.08.2009

Imóvel Urbano - Lote nº 07 (sete) da **Quadra nº 117** (cento e dezessete), com área de **608,00m²** (seiscentos e oito metros quadrados), sem benfeitorias, situado no **Loteamento Ibema**, no perímetro urbano da cidade e Município Ibema, Comarca de Catanduvas - PR, com os seguintes limites e confrontações, estando o observador na rua de frente para o lote: Frente - medindo 16,00 metros, confronta com a Rua Tapejara; Lado Direito - medindo 38,00 metros, confronta com o lote nº 09; Fundo - medindo 16,00 metros, confronta com o lote nº 06; Lado Esquerdo - medindo 38,00 metros, confronta com os lotes nº 01, 02 e 03.

Proprietária - **Ibema - Indústria Brasileira de Madeiras S.A.**, pessoa jurídica, inscrita no CGC/MF nº 80.217.920/0001-03, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 42, 5º andar, sala 51, Ponta Grossa-PR. Registro Anterior - Transcrição nº 17.469, folhas 64 a 68, livro 3-BB, Inscrição nº 54, do livro 8, de Registro de Loteamento e Averbações nº 4449 e 4633, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel - PR. Em 31 de agosto de 2009.

Sueli Giacomel Oficial.

R.1 M.10.373 - Protocolo 23.717 de 11.08.2009

Compra e Venda: Pela Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada aos 14.06.1993, à folha 08, no livro 23-E, no Serviço Notarial de Ibema - PR, a **outorgante vendedora** - **Ibema - Indústria Brasileira de Madeiras S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 80.217.920/0001-03 com sede na Avenida General Carlos Cavalcanti, nº 989, Bairro Uvaranas, Ponta Grossa - Paraná, representada por Milton Veronezzi, brasileiro, casado, industrial, portador da CI.RG. nº 928.946-PR, inscrito no CPF/MF nº 159.365.899-00, residente e domiciliado em Ponta Grossa - PR, conforme procuração lavrada à folha 02v, no livro 172, no Tabelionato de Notas de Ponta Grossa - Paraná, **vendeu** o imóvel da presente matrícula, pelo preço de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), integralmente quitado, juntos com os imóveis das matrículas nº 10.372 e 10.374 deste Ofício, para a **outorgada compradora** - **J.B. Beneficiamento e Comércio de Madeiras Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 76.992.189/0001-08, com sede em Ibema-PR, representada por seu sócio gerente João Carlos dos Santos Pacheco brasileiro, casado, industrial, portador da CI.RG. nº 1.189.435-SSP-PR e CPF/MF nº 192.648.109-78, residente e domiciliado em Ibema - Paraná. Condições - as da escritura. Pago ITBI pela GR. nº 039/1993, no valor de CR\$ 361.400,00 junto com outro imóveis. Funrejus isento. C.N. de tributos estaduais nº 5403742-89, de 19.08.2009. C.N. de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros nº 195642009-14021020, de 12.08.2009. Certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União sob nº D218.81AE.F63A.DC03, de 12.08.2009. Certidão negativa de tributos municipais nº 150/2009. Emolumentos - 4.312 VRC = R\$ 452,76. Em 31 de agosto de 2009.

Sueli Giacomel Oficial.

R.2 M.10.373 - Protocolo 23.933 de 08.10.2009

Desapropriação: Conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada aos 08.10.2009, às folhas 088 a 091, no livro 59-E, no Serviço Notarial Fortunato de Ibema - Paraná, a **outorgante expropriada** - **J.B. Beneficiamento e Comércio de Madeiras Ltda.**, já qualificada, representada por seu procurador Elói Guerino Bodanese, conforme procuração lavrada às folhas 131 a 133, no livro 24-P, no Serviço Notarial acima, **transmitiu** o imóvel da presente matrícula, pelo preço de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), integralmente quitado, ao **outorgado expropriante** - **Município de Ibema** - PR, pessoa jurídica de direito segue no verso

MATRÍCULA
10.373

Valide a certidão clicando no a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/1EY-BFVEN-MRDW4-NGK5D>

Documento assinado digitalmente
em 14/08/2009 às 14:05:00
www.registradores.onr.org.br



Valide aqui
a certidão.



República Federativa do Brasil

Estado do Paraná

Comarca de Catanduvas

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

Sueli Giacomel

Oficiala

RÚBRICA

MATRÍCULA

10.374

FICHA

01

FRENTE

Matrícula 10.374 - Protocolo 23.717 de 11.08.2009

Imóvel Urbano - Lote nº 08 (oito) da **Quadra nº 117** (cento e dezessete), com área de **608,00m²** (seiscentos e oito metros quadrados), sem benfeitorias, situado no **Loteamento Ibema**, no perímetro urbano da cidade e Município Ibema, Comarca de Catanduvas - PR, com os seguintes limites e confrontações, estando o observador na rua de frente para o lote: Frente - medindo 16,00 metros, confronta com a Rua Cianorte; Lado Direito - medindo 38,00 metros, confronta com o lote nº 06; Fundo - medindo 16,00 metros, confronta com o lote nº 09; Lado Esquerdo - medindo 38,00 metros, confronta com o lote nº 10. **Proprietária - Ibema - Indústria Brasileira de Madeiras S.A.**, pessoa jurídica, inscrita no CGC/MF nº 80.217.920/0001-03, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 42, 5º andar, sala 51, Ponta Grossa - PR. Registro Anterior - Transcrição nº 17.469, folhas 64 a 68, livro 3-BB, Inscrição nº 54, do livro 8, de Registro de Loteamento e Averbações nº 4449 e 4633, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel - PR. Em 31 de agosto de 2009. Sueli Giacomel S Y JP Oficial.

R.1 M.10.374 - Protocolo 23.717 de 11.08.2009

Compra e Venda: Pela Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada aos 14.06.1993, à folha 08, no livro 23-E, no Serviço Notarial de Ibema - PR, a **outorgante vendedora - Ibema - Indústria Brasileira de Madeiras S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 80.217.920/0001-03 com sede na Avenida General Carlos Cavalcanti, nº 989, Bairro Uvaranas, Ponta Grossa - Paraná, representada por Milton Veronezzi, brasileiro, casado, industrial, portador da CI.RG. nº 928.946-PR, inscrito no CPF/MF nº 159.365.899-00, residente e domiciliado em Ponta Grossa - PR, conforme procuração lavrada à folha 02v, no livro 172, no Tabelionato de Notas de Ponta Grossa - Paraná, **vendeu** o imóvel da presente matrícula, pelo preço de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), integralmente quitado, juntos com os imóveis das matrículas nº 10.372 e 10.373 deste Ofício, para a **outorgada compradora - J.B. Beneficiamento e Comércio de Madeiras Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 76.992.189/0001-08, com sede em Ibema-PR, representada por seu sócio gerente João Carlos dos Santos Pacheco brasileiro, casado, industrial, portador da CI.RG. nº 1.189.435-SSP-PR e CPF/MF nº 192.648.109-78, residente e domiciliado em Ibema - Paraná. Condições - as da escritura. Pago ITBI pela GR. nº 039/1993, no valor de CR\$ 361.400,00 junto com outro imóveis. Funrejus isento. C.N. de tributos estaduais nº 5403742-89, de 19.08.2009. C.N. de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros nº 195642009-14021020, de 12.08.2009. Certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União sob nº D218.81AE.F63A.DC03, de 12.08.2009. Certidão negativa de tributos municipais nº 150/2009. Emolumentos - 4.312 VRC = R\$ 452,76. Em 31 de agosto de 2009. Sueli Giacomel S Y JP Oficial.

R.2 M.10.374 - Protocolo 23.933 de 08.10.2009

Desapropriação: Conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada aos 08.10.2009, às folhas 088 a 091, no livro 59-E, no Serviço Notarial Fortunato de Ibema - Paraná, a **outorgante expropriada - J.B. Beneficiamento e Comércio de Madeiras Ltda.**, já qualificada, representada por seu procurador Elói Guerino Bodanese, conforme procuração lavrada às folhas 131 a 133, no livro 24-P, no Serviço Notarial acima, **transmitiu** o imóvel da presente matrícula, pelo preço de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), integralmente quitado, ao **outorgado expropriante - Município de Ibema - PR**, pessoa jurídica de direito segue no verso

MATRÍCULA
10.374

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3X6-S7P32-GDL66-A55HZ>

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br



Valide aqui
a certidão.



República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Comarca de Catanduvas

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

Sueli Giacomel

Oficiala

RÚBRICA

MATRÍCULA

5035

FICHA

01

FRENTE

Matrícula 5035 - Protocolo 4212 de 02.04.1993

Imóvel Urbano - Lote nº 09 (nove) da **Quadra nº 117** (cento e dezessete), com área de **608,00m²** (seiscentos e oito metros quadrados), situado no **Loteamento Ibema**, no perímetro urbano da cidade e Município de Ibema, Comarca de Catanduvas - PR, sem benfeitorias, com os seguintes limites e confrontações: Frente - medindo 16,00 metros, confronta com a Rua Tapejara; Lado Direito - medindo 38,00 metros, confronta com o lote nº 11; Fundo - medindo 16,00 metros, confronta com o lote nº 08; Lado Esquerdo - medindo 38,00 metros, confronta com o lote nº 07.

Proprietária - Ibema - Indústria Brasileira de Madeiras S.A - Grupo Ibema, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF nº 80.217.920/0001-03 com sede em Ponta Grossa - Paraná. Imóvel havido por força da Transcrição nº 17.469, livro 3-AJ, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel - PR conforme certidão arquivada neste Ofício. Custas - isento. O referido é verdade e dou fé. Catanduvas, 02 de abril de 1993. (assinatura na matrícula original). Roseli do Rocio Mosselin de Oliveira. Oficial Designada.

Esta matrícula substitui a matrícula original de nº 5035, em face da transferência total do conteúdo da mesma, conforme autorização contida no Ofício nº 01/2000, expedido pela Juíza de Direito da Comarca de Catanduvas - Paraná, em 28.03.2000.

AV.1 M.5035 - Protocolo 23.716 de 11.08.2009

Exclusão: Conforme requerimento instruído aos 31.08.2009, pela proprietária acima qualificada, devidamente representada, cópia da convenção constitutiva do Grupo Ibema, quarta alteração, devidamente registrada na JUCEPAR sob nº 179629, em 16.12.1991, fica averbada na presente matrícula a retirada da expressão "Grupo Ibema" ao final da razão social da proprietária, ficando a mesma denominada: **Ibema - Indústria Brasileira de Madeiras S.A.** Emolumentos - 630 VRC = R\$ 66,15. Em 31 de agosto de 2009.

Sueli Giacomel    Oficial.

R.2 M.5035 - Protocolo 23.716 de 11.08.2009

Compra e Venda: Pela Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada aos 14.06.1993, à folha 09, no livro 23-E, no Serviço Notarial de Ibema - PR, a **outorgante vendedora - Ibema - Indústria Brasileira de Madeiras S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 80.217.920/0001-03 com sede na Avenida General Carlos Cavalcanti, nº 989, Bairro Uvaranas, Ponta Grossa - Paraná, representada por Milton Veronezzi, brasileiro, casado, industrial, portador da CI.RG. nº 928.946-PR, inscrito no CPF/MF nº 159.365.899-00, residente e domiciliado em Ponta Grossa - PR, conforme procuração lavrada à folha 02v, no livro 172, no Tabelionato de Notas de Ponta Grossa - Paraná, **vendeu** o imóvel da presente matrícula, pelo preço de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), integralmente quitado, juntos com os imóveis das matrículas nº 5036 e 5037 deste Ofício, para a **outorgada compradora - J.B. Beneficiamento e Comércio de Madeiras Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 76.992.189/0001-08, com sede em Ibema-PR, representada por seu sócio gerente João Carlos dos Santos Pacheco brasileiro, casado, industrial, portador da CI.RG. nº 1.189.435-SSP-PR e CPF/MF nº 192.648.109-78, residente e domiciliado em Ibema - Paraná. Condições - as da escritura. Pago ITBI pela GR. nº 040/1993, no valor de Cr\$ 361.400,00 junto com outro imóveis. Funrejus isento. C.N. de tributos estaduais nº 5403742-89, de 19.08.2009. C.N. de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros nº 195642009-14021020, de 12.08.2009. Certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União sob nº D218.81AE.F63A.DC03, de 12.08.2009. Certidão negativa de segue no verso

Valide a certidão clicando no  e a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs> JZZN-VGKPS-V6PZE-759SH

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

5035

MATRÍCULA



Valide aqui
a certidão.



República Federativa do Brasil

Estado do Paraná

Comarca de Catanduvas

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

Sueli Giacomel

Oficial

MATRÍCULA

5036

FICHA

01

FRENTE

RÚBRICA

Matrícula 5036 - Protocolo 4212 de 02.04.1993

Imóvel Urbano - Lote nº 10 (dez) da **Quadra nº 117** (cento e dezessete), com área de **608,00m²** (seiscentos e oito metros quadrados), situado no **Loteamento Ibema**, no perímetro urbano da cidade e Município de Ibema, Comarca de Catanduvas - PR, sem benfeitorias, com os seguintes limites e confrontações: Frente - medindo 16,00 metros, confronta com a Rua Cianorte; Lado Direito - medindo 38,00 metros, confronta com o lote nº 08; Fundo - medindo 16,00 metros, confronta com o lote nº 11; Lado Esquerdo - medindo 38,00 metros, confronta com o lote nº 12. **Proprietária - Ibema - Indústria Brasileira de Madeiras S.A - Grupo Ibema**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF nº 80.217.920/0001-03 com sede em Ponta Grossa - Paraná. Imóvel havido por força da Transcrição nº 17.469, livro 3-AJ, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel - PR conforme certidão arquivada neste Ofício. Custas - isento. O referido é verdade e dou fé. Catanduvas, 02 de abril de 1993. (assinatura na matrícula original). Roseli do Rocio Mosselin de Oliveira. Oficial Designada.

Esta matrícula substitui a matrícula original de nº 5036, em face da transferência total do conteúdo da mesma, conforme autorização contida no Ofício nº 01/2000, expedido pela Juíza de Direito da Comarca de Catanduvas - Paraná, em 28.03.2000.

AV.1 M.5036 - Protocolo 23.716 de 11.08.2009

Exclusão: Conforme requerimento instruído aos 31.08.2009, pela proprietária acima qualificada, devidamente representada, cópia da convenção constitutiva do Grupo Ibema, quarta alteração, devidamente registrada na JUCEPAR sob nº 179629, em 16.12.1991, fica averbada na presente matrícula a retirada da expressão "Grupo Ibema" ao final da razão social da propriedade, ficando a mesma denominada: **Ibema - Indústria Brasileira de Madeiras S.A.** Emolumentos - 630 VRC = R\$ 66,15. Em 31 de agosto de 2009.

Sueli Giacomel Oficial.

R.2 M.5036 - Protocolo 23.716 de 11.08.2009

Compra e Venda: Pela Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada aos 14.06.1993, à folha 09, no livro 23-E, no Serviço Notarial de Ibema - PR, a **outorgante vendedora - Ibema - Indústria Brasileira de Madeiras S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 80.217.920/0001-03 com sede na Avenida General Carlos Cavalcanti, nº 989, Bairro Uvaranas, Ponta Grossa - Paraná, representada por Milton Veronezzi, brasileiro, casado, industriário, portador da CI.RG. nº 928.946-PR, inscrito no CPF/MF nº 159.365.899-00, residente e domiciliado em Ponta Grossa - PR, conforme procuração lavrada à folha 02v, no livro 172, no Tabelionato de Notas de Ponta Grossa - Paraná, **vendeu** o imóvel da presente matrícula, pelo preço de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), integralmente quitado, juntos com os imóveis das matrículas nº 5035 e 5037 deste Ofício, para a **outorgada compradora - J.B. Beneficiamento e Comércio de Madeiras Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 76.992.189/0001-08, com sede em Ibema-PR, representada por seu sócio gerente João Carlos dos Santos Pacheco brasileiro, casado, industrial, portador da CI.RG. nº 1.189.435-SSP-PR e CPF/MF nº 192.648.109-78, residente e domiciliado em Ibema - Paraná. Condições - as da escritura. Pago ITBI pela GR. nº 040/1993, no valor de Cr\$ 361.400,00 junto com outro imóveis. Funrejus isento. C.N. de tributos estaduais nº 5403742-89, de 19.08.2009. C.N. de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros nº 195642009-14021020, de 12.08.2009. Certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União sob nº D218.81AE.F63A.DC03, de 12.08.2009. Certidão negativa de segue no verso

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/Z_N9-EMTUW-9C7UA-NLD4E

5036

Documento assinado digitalmente
em 02/04/2013 às 14:02:00
pelo Oficial Sueli Giacomel



Valide aqui
a certidão.



República Federativa do Brasil

Estado do Paraná

Comarca de Catanduvas

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

Sueli Giacomel

Oficiala

FICHA

RÚBRICA

MATRÍCULA

5037

01
FRENTE

Matrícula 5037 - Protocolo 4212 de 02.04.1993

Imóvel Urbano - Lote nº 11 (onze) da **Quadra nº 117** (cento e dezessete), com área de 608,00m² (seiscentos e oito metros quadrados), situado no **Loteamento Ibema**, no perímetro urbano da cidade e Município de Ibema, Comarca de Catanduvas - PR, sem benfeitorias, com os seguintes limites e confrontações: Frente - medindo 16,00 metros, confronta com a Rua Tapejara; Lado Direito - medindo 38,00 metros, confronta com o lote nº 13; Fundo - medindo 16,00 metros, confronta com o lote nº 10; Lado Esquerdo - medindo 38,00 metros, confronta com o lote nº 09. **Proprietária** - **Ibema - Indústria Brasileira de Madeiras S.A. - Grupo Ibema**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF nº 80.217.920/0001-03 com sede em Ponta Grossa - Paraná. Imóvel havido por força da Transcrição nº 17.469, livro 3-AJ, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel - PR conforme certidão arquivada neste Ofício. Custas - isento. O referido é verdade e dou fé. Catanduvas, 02 de abril de 1993. (assinatura na matrícula original). Roseli do Rocio Mosselin de Oliveira. Oficial Designada.

Esta matrícula substitui a matrícula original de nº 5037, em face da transferência total do conteúdo da mesma, conforme autorização contida no Ofício nº 01/2000, expedido pela Juíza de Direito da Comarca de Catanduvas - Paraná, em 28.03.2000.

AV.1 M.5037 - Protocolo 4516 de 23.06.1993

Exclusão: Conforme requerimento datado em 21.05.1992, pela proprietária acima qualificada, cópia da convenção constitutiva do Grupo Ibema, quarta alteração contratual, devidamente registrada na JUCEPAR sob nº 179629, em 16.12.1991, fica averbada na presente matrícula a retirada da expressão "Grupo Ibema" ao final da razão social da proprietária, ficando a mesma denominada: **Ibema - Indústria Brasileira de Madeiras S.A.** Custas - 150.000 VRC. Documento prenotado e sob a responsabilidade da Oficial Designada Roseli do Rocio Mosselin de Oliveira, e pela Portaria 13/93 deste Juízo, o subscrevo. O referido é verdade e dou fé. (assinatura na matrícula original). Sueli Giacomel. Oficial.

R.2 M.5037 - Protocolo 23.716 de 11.08.2009

Compra e Venda: Pela Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada aos 14.06.1993, à folha 09, no livro 23-E, no Serviço Notarial de Ibema - PR, a **outorgante vendedora** - **Ibema - Indústria Brasileira de Madeiras S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 80.217.920/0001-03 com sede na Avenida General Carlos Cavalcanti, nº 989, Bairro Uvaranas, Ponta Grossa - Paraná, representada por Milton Veronezzi, brasileiro, casado, industrial, portador da CI.RG. nº 928.946-PR, inscrito no CPF/MF nº 159.365.899-00, residente e domiciliado em Ponta Grossa - PR, conforme procuração lavrada à folha 02v, no livro 172, no Tabelionato de Notas de Ponta Grossa - Paraná, **vendeu** o imóvel da presente matrícula, pelo preço de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), integralmente quitado, juntos com os imóveis das matrículas nº 5035 e 5036 deste Ofício, para a **outorgada compradora** - **J.B. Beneficiamento e Comércio de Madeiras Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 76.992.189/0001-08, com sede em Ibema-PR, representada por seu sócio gerente João Carlos dos Santos Pacheco brasileiro, casado, industrial, portador da CI.RG. nº 1.189.435-SSP-PR e CPF/MF nº 192.648.109-78, residente e domiciliado em Ibema - Paraná. Condições - as da escritura. Pago ITBI pela GR. nº 040/1993, no valor de Cr\$ 361.400,00 junto com outro imóveis. Funrejus isento. C.N. de tributos estaduais nº 5403742-89, de 19.08.2009. C.N. de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros nº 195642009-14021020, de 12.08.2009. Certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União segue no verso

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3NP-4HN9S-9NU8M-9ZPU2>

MATRÍCULA
5037

Documento assinado digitalmente
em 02/04/2013 às 14:01:00
www.registradores.onr.org.br



Valide aqui
a certidão.



República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Comarca de Catanduvas

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

Sueli Giacomel

Oficiala

FICHA

RÚBRICA

MATRÍCULA

4107

01

FRENTE

Matrícula 4107 - Protocolo 3919 de 30.11.1992

Imóvel Urbano - Lote nº 01 (um) da Quadra nº 85 (oitenta e cinco), com área de 684,00m² (seiscentos e oitenta e quatro metros quadrados), situado no **Loteamento Ibema**, no perímetro urbano da cidade e Município de Ibema, Comarca de Catanduvas - PR, sem benfeitorias, com os seguintes limites e confrontações: Frente - medindo 18,00 metros, confronta com a Avenida Ney Napoli; Fundo - medindo 18,00 metros, confronta com o lote nº 05; De um lado - medindo 36,00 metros, confronta com o lote nº 02; De outro lado - medindo 36,00 metros, confronta com a Rua Ponta Grossa. **Proprietária - Ibema - Indústria Brasileira de Madeiras S.A. - Grupo Ibema**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 80.217.920/0001-03, com sede em Ponta Grossa - Paraná. Imóvel havido por força da Transcrição nº 17.469, livro 3-AJ, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel - PR, conforme certidão arquivada neste Ofício. Custas - isento. O referido é verdade e dou fé. Catanduvas, 30 de novembro de 1992. (assinatura na matrícula original). Roseli do Rocio Mosselin de Oliveira. Oficial Designada.

Esta matrícula substitui a matrícula original de nº 4107, em face da transferência total do conteúdo da mesma, conforme autorização contida no Ofício nº 01/2000, expedido pela Juíza de Direito da Comarca de Catanduvas - Paraná, aos 28.03.2000.

AV.1 M.4107 - Protocolo 4515 de 22.06.1993

Exclusão: Conforme requerimento datado em 21.05.1992, pela proprietária acima qualificada, cópia da convenção constitutiva do Grupo Ibema, quarta alteração, devidamente registrada na JUCEPAR sob nº 179629, em 16.12.1991, fica averbada na presente matrícula a retirada da expressão "Grupo Ibema" ao final da razão social da proprietária, ficando a mesma denominada: **Ibema - Indústria Brasileira de Madeiras S.A.** Custas - 150.000 VRC = Cr\$ 269.850,00 + CPC Cr\$ 3.598,00 + Associação Cr\$ 7.196,00. O referido é verdade e dou fé. Catanduvas, 22 de junho de 1993. (assinatura na matrícula original). Roseli do Rocio Mosselin de Oliveira. Oficial Designada.

R.2 M.4107 - Protocolo 28.026 de 17.08.2012

Cisão: Conforme Ata da Quadragésima Primeira Assembléia Geral Extraordinária, realizada em segunda convocação, em Ponta Grossa - PR, aos 23.12.1991, com protocolo de cisão na JUCEPAR nº 522031, aos 23.06.1992, da empresa cindida - **Ibema - Indústria Brasileira de Madeiras S.A.**, e pela cisão parcial, **transmite** o imóvel da presente matrícula à receptora - **Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.240.609/0001-77, com sede Curitiba - PR, em conformidade com a quinta alteração contratual da receptora, protocolada na JUCEPAR sob nº 0008881830, pelo valor de Cr\$ 2.913.335,48 (dois milhões novecentos e treze mil trezentos e trinta e cinco cruzeiros e quarenta e oito centavos), junto com outros imóveis. Condições - as demais constante na cisão. ITBI isento conforme declaração expedida aos quatro de novembro de 2008, pelo Município de Ibema - PR. Funrejus isento. C.N. de tributos estaduais nº 9387406-88, de 19.07.2012. C.N. de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros nº 000272012-14024920, de 19.07.2012. Certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União sob nº FB28.CAC6.EFOD.CFED, de 19.07.2012. Certidão positiva de débitos e tributos municipais com efeito de negativa sob nº 207/2012. Emitida a DOI por esta Serventia Registral. Emolumentos - 1.260,00 VRC = R\$ 177,66. Em 17 de agosto de 2012. segue no verso

4107

MATRÍCULA



Valide aqui a certidão.



República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Comarca de Catanduvas

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

Sueli Giacomel

Oficial

MATRÍCULA

4.107

FICHA

01

VERSO

RÚBRICA

Sueli Giacomel Oficial.

R.3 M.4107 - Protocolo 29.503 de 06.09.2013

Dação em Pagamento: Conforme Certidão extraída aos 28.08.2013, da Escritura Pública de Dação em Pagamento lavrada aos 02.04.2013, às folhas 129 a 136, no livro 71-E, no Serviço Notarial de Ibema - PR, o imóvel desta matrícula foi dado em pagamento, livre de ônus, ao outorgado - Município de Ibema - PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.881.931/0001-85, com sede na Avenida Ney Eurison Nápoli, nº 1426, centro, Ibema - PR, representado por seu prefeito municipal Antônio Borges Rabel, brasileiro, casado, motorista, portador da CI.RG. nº 3.771.275-2-PR e CPF/MF nº 648.831.679-68 residente e domiciliado na Rua 12 de Junho, Bairro Nápoli, Ibema - PR, pela outorgante - IBRAC - Indústria Brasileira de Construções Ltda., já qualificada, neste ato representada por seu sócio administrador Marcio Antônio Dias Nápoli, brasileiro, casado, empresário, portador da CI.RG. nº 1.682.986-2-SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 358.748.729-49, residente e domiciliado na Avenida Ney Eurison Nápoli, Ibema - PR, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para quitar pendências de toda ordem, compreendendo todos os tributos municipais, incluindo IPTU, contribuições, taxas, juros, multas relativas aos anos de 2008 a 2012, incluindo toda e qualquer despesa anexa ou reflexa, decorrente de dívida vencida ou não, até a presente data, inscritas ou não em dívida ativa, ajuizada ou não, com benefícios concedidos pelas Leis Municipais nº 014/2011 e 005/2012, tudo em conformidade com a proposta de acordo judicial firmada pelas partes aos 27.03.2012, homologado aos 05.11.2012, pela Juíza de Direito da Comarca de Catanduvas - Paraná, Doutora Regiane Tonet, no valor de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), sendo dados em pagamentos os imóveis constantes na presente escritura. Condições - as demais da escritura. ITBI e Funrejus isentos. Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros sob nº 000472013-14021609, de 07.06.2013. Certidão negativa de débitos de tributos estaduais sob nº 10645592-09, de 12.07.2013. Certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União sob nº 8B30.9D31.9083.B2AB, de 01.07.2013. Certidão negativa de tributos municipais sob nº 232/2013. Emitida a DOI por esta Serventia Registral. Emolumentos - 4.312,00 VRC = R\$ 607,99. Em 06 de setembro de 2013.

Sueli Giacomel Oficial.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CATANDUVAS - PR
AVENIDA DOS PIONEIROS Nº 516 - CEP 85.470-000 - FONE 0XX (45) 3234-1307/FAX-3234-1890
CERTIDÃO

Certifico, conforme artigo 19 da Lei nº 6.015 de 31.12.1973, que este documento é composto pela fotocópia da Matrícula nº 4107, com 2 páginas e servirá como CERTIDÃO de inteiro teor. Emolumentos: R\$ 34,24 + Buscas: R\$ 2,22 + Funrejus: R\$ 0,10 + R\$ 0,75 + R\$ 3,00 (selo - Ofício nº 160/07, e Lei nº 13.228/01 - FUNARPEN) + ISS: R\$ 1,83. FUNDEP: R\$ 1,83. O referido é verdade e dou fé. Em 14 de setembro de 2013.

FUNARPEN



Sueli Giacomel
Oficial

SELO DE
FISCALIZAÇÃO
SFRI2.T5cfv.mj4w
W-exDJA.1335q

<https://selo.funarpen.com.br>

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/5BA2Z-8465A-EZLMU-6BESN>



NOTIFICAÇÃO Nº 164/2023- SEGURANÇA DE BARRAGENS - Retificação

Prezado empreendedor (a),

Estamos enviando nova notificação em substituição à notificação nº 49/2023, enviada em 16/01/2023, que deve ser desconsiderada, pois pode originar equívocos em relação aos prazos a serem cumpridos.

O Instituto Água e Terra, órgão fiscalizador de barragens de usos múltiplos do Estado do Paraná, informa por meio desta que de acordo com uma Visita Técnica realizada em sua Empresa/Propriedade a sua barragem foi registrada e classificada neste Instituto como:

Código da barragem: 413

Nome da Barragem: BARRAGEM CENTRO I - IBEMA

Coordenadas (WGS84): Latitude: -25,116996 e Longitude: -53,013994

Dano Potencial Associado: BAIXO

Categoria de Risco: BAIXO

Classe: D

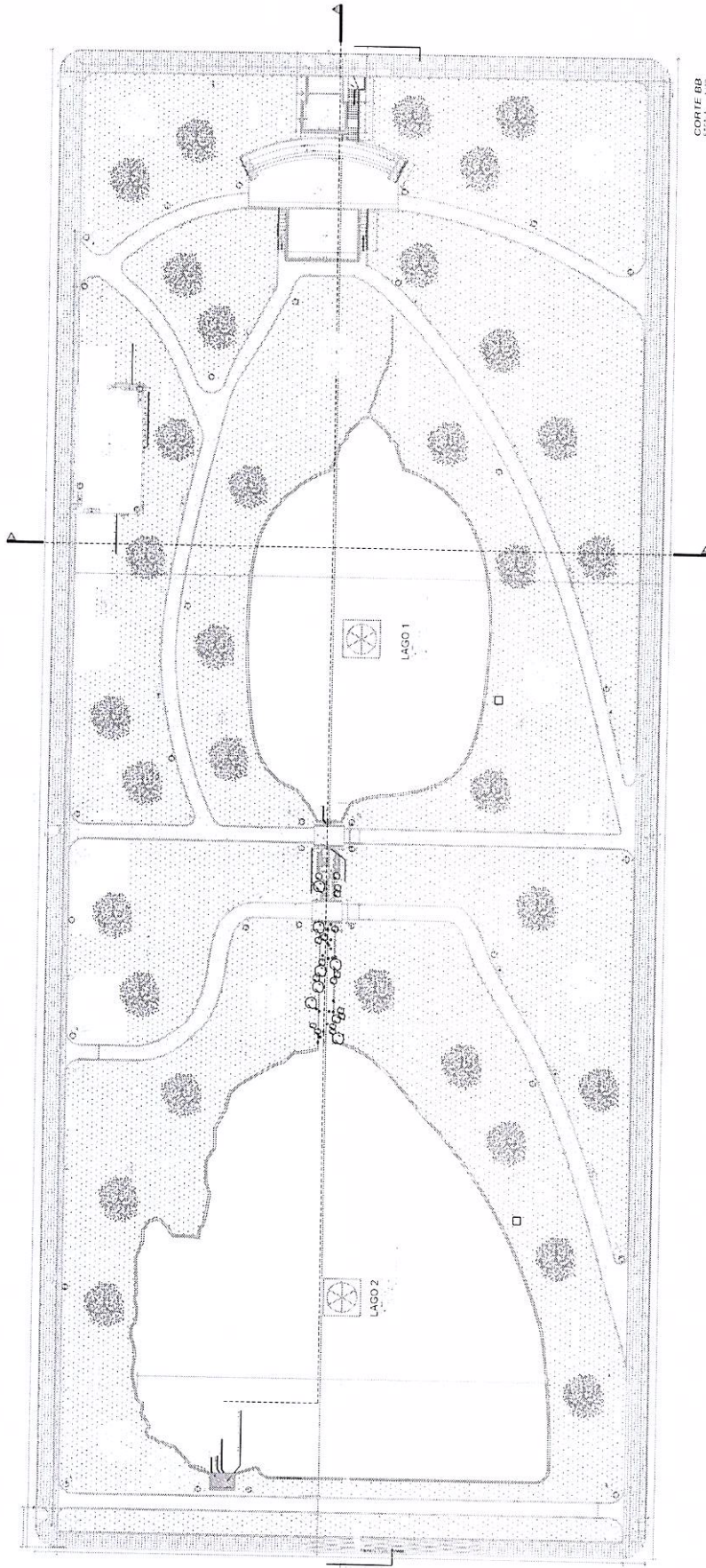
Fica o empreendedor/proprietário notificado a apresentar, no prazo de 12 meses a Inspeção de Segurança Regular (ISR), em atendimento à Lei Federal nº 14.066/2020 e a Portaria 46/2018 do Instituto das Águas do Paraná, atendendo ao conteúdo mínimo estabelecido pelo Anexo II da referida Portaria.

Deverá apresentar nova ISR a cada 5 anos.

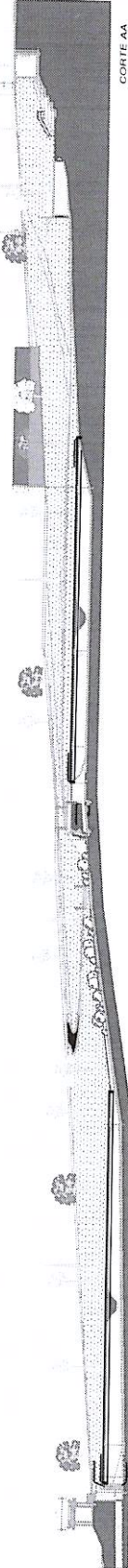
Deverá ser apresentada a Portaria de Outorga da Barragem ou a Declaração de Uso Independente de Outorga.

Caso a barragem não esteja regularizada em relação à Outorga, deverá proceder à regularização através do SIGARH: (<https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Outorga-de-Recursos-Hidricos> ou <http://www.sigarh.iat.pr.gov.br/sigarh-scrh/>)

Considerando que o trâmite de processos administrativos bem como a prática de atos processuais por usuários internos e externos, no Estado do Paraná, se dá por meio do Sistema de Gestão de



CORTE BB
ESCALA 1:200

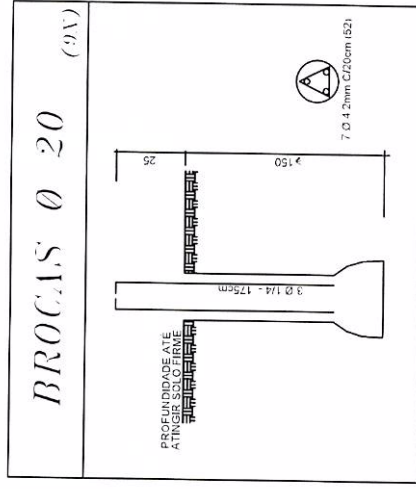
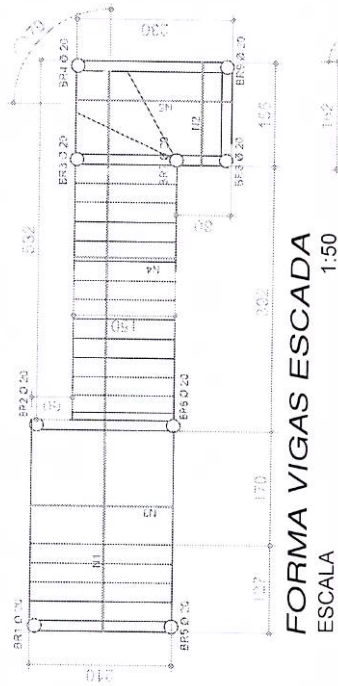


PROJETO ARQUITETÔNICO DE REABILITAÇÃO DO PARQUE AMBIENTAL DE IBEIA, OS RECURSOS MAIORES E MENORES, ENTRE OUTROS, DESENVOLVIDO POR
 BERNARDO PEREIRA
 E 197-0114

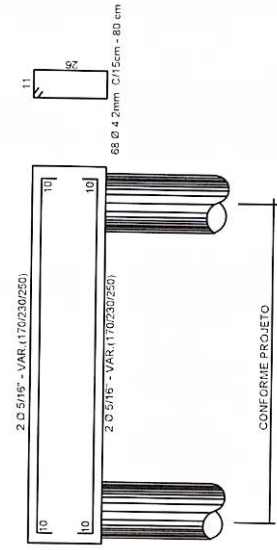
Cassol
 ESCALA 1:100

PARQUE AMBIENTAL DE IBEIA
 PROJETO ARQUITETÔNICO DA 2ª ETAPA

PROJETO ARQUITETÔNICO
 EXECUÇÃO
 ARQUITETO
 ARQUITETO



RESUMO AÇO/CONCRETO					FCK 18 MPa VOLUME DE CONCRETO(m3)	0.42m³	0.45m³	2.85m³	3.73m³	15.15m²
	CA 50A		CA 50B							
	Ø 1,2 BR	Ø 1/4 BR	Ø 5/16 BR	Ø 3/8 BR						
BROCAS	03	05	-	-						
VIGAS	05	-	04	-						
ESCALA	-	-	19	-						
TOTAL BARRAS	08	05	23	-						
										FORMAS

VE1 $\tilde{\alpha}$ VE6 (15X30)

Caso
ENGENHARIA LTDA.

AV. ABILON DE SOUZA NAVES, 1010 CENTRO - GUARAJAÇU - PR
CEP 85.400-000 - FONE (45)3232-1180 - EMAIL cassaleng@btrturbo.com.br

CEP 85-400-000 • FOLIE (45)3232-1180 • E-MAIL: cassio@ibema.org.br

PROJETO

PRANCHA
- ESCADA DO BELVEDERE

EXECUÇÃO

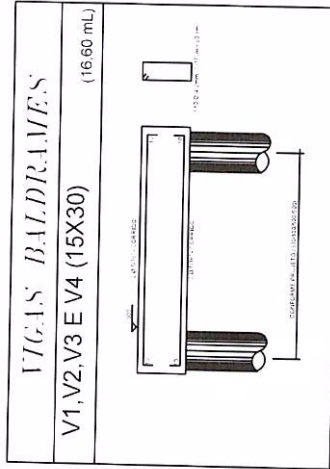
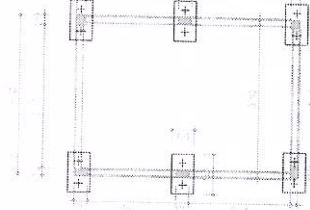
ESCALA

INDICADA	DATA
FEVEREIRO 2014	

DESENHO

FOLHA
ELLON

01/03



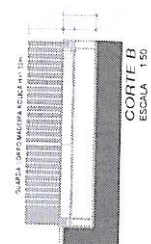
RESUMO AÇO/CONCRETO				5-9 10 9PA	
	C25/30		C30/35		VOLUME DE CONCRETO (m³)
	11.14.02	11.14.03	11.14.02	11.14.03	
ACÓ-55	07	29	-	-	2.940
ACÓ-20	-	25	12	-	1.139m
BARRE	27	-	-	10	5.790m
OPABALQ	39	-	26	-	0.790m
ALUM.FEIS	5	-	27	10	0.560m
TOTAL BARRA	94	72	26	24	1.490m
					0.00025

VIGAS DO PISO			
V8, V10 e V 12 (15X30)	(3x)	V9 e V11 (20X40)	(2x)

Cassol
EMPRESA LTDA.

PARQUE AMBIENTAL IBEMA
PROJETO ESTRUTURAL

— BELÍZERE —
— FORTALIZA —





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Ibema, 26 de setembro de 2023.

De: Gabinete da Prefeita

Para: Secretaria de Administração e Finanças

AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

Senhores

Tendo em vista a solicitação da Secretaria, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL E FLORESTAL**, vimos comunicar que de conformidade com as informações da Divisão de Contabilidade, e Pareceres do Setor Jurídico e do Controle Interno – os quais apontavam para necessidade de complemento documental – cujas falhas foram sanadas, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento, para abertura de processo de licitação na modalidade **Dispensa** conformidade com a Lei.

Atenciosamente

Viviane Comiran
Prefeita Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE IBEMA

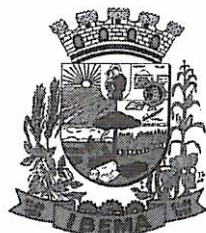
Página 1 de 15
Publicado em 4 de fevereiro de 2023 às 07:46
Edição Ordinária - Nº 016/2023 - Atos do Poder Executivo
Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>

MUNICÍPIO DE
IBEMA:808819310
00185

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE
IBEMA:80881931000185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Ibema, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1,
cn=MUNICÍPIO DE IBEMA:80881931000185
Dados: 2023.02.04 07:48:52 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 1985/2023

SÚMULA: Constitui Comissão Permanente de Licitação e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de apreciação e julgamento das Licitações promovidas pelo Município, para o período de 03 de fevereiro de 2023 a 17 de novembro de 2023 conforme abaixo:

Presidente:	Valtuir José Comiran Junior	CPF 035.301.029-46
Secretário:	Aline Greicy Vigo	CPF 041.986.219-69
Membros:	Wagner Rodrigues	CPF 054.953.629-93
	Glaciane Neves Gonçalves	CPF 047.903.189-40
	Douglas Sikorski	CPF 067.769.239-03

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1916/2022 disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 02 de fevereiro de 2023.

VIVIANE
COMIRAN:01759424986

Assinado de forma digital por VIVIANE COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2023.02.03 17:10:34 -03'00'

Viviane Comiran
Prefeita

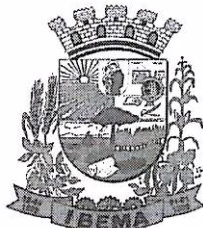
Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>

MUNICIPIO DE
IBEMA:808819310
00185

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
IBEMA:80881931000185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Ibema, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1,
cn=MUNICIPIO DE IBEMA:80881931000185
Dados: 2023.03.09 08:18:21 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 2020/2023

SÚMULA: Designa Gestor e Fiscais de Contratos e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada como Gestora de Contratos do Município de Ibema a Sr.^a **ALINE GREICY VIGO** CPF 041.986.219,69.

Art. 2º - Ficam designados como fiscais de contratos os Secretários Municipais abaixo relacionados:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

Valtuir José Comiran Junior CPF: 035.301.029-46

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

Melissa Gomes dos Santos de Barros CPF: 971.415.420-00

Secretaria Municipal de Saúde:

Jailson Araújo CPF: 733.477.449-34

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo:

Neusa Ap. Treviso Monari CPF: 858.072.659-04

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:

Sergio Aparecido de Souza CPF: 033.242.689-07

Secretaria Municipal de Bem Estar Social:

David Ivo dos Santos CPF: 098.772.039-28

Secretaria Municipal de Planejamento:

Gildo dos Santos CPF: 072.951.769-18

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1917/2022 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 08 de março de 2023.

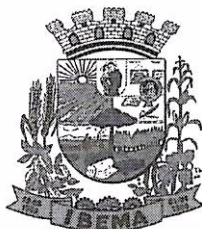
Viviane Comiran
Prefeita



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>

MUNICIPIO DE
IBEMA:8088193100
0185

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
IBEMA:80881931000185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Ibema, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102,
ou=Presencial, ou=Certificado P.J A1,
cn=MUNICIPIO DE IBEMA:80881931000185
Dados: 2023.09.12 08:05:25 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 2113/2023

SÚMULA: Constitui Comissão de Recebimento de Bens e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Municipal para recebimento de Bens de natureza patrimonial ou não e serviços, composta pelos seguintes membros, para o período de 12/09/2023 a 31/12/2024:

- **Membros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:**
 - Melissa Gomes dos Santos de Barros
 - Ediane Aparecida Goedert Tobaldini
- **Escola Municipal Octavio Simioni:**
 - Cristiani de Fátima Pimentel
 - Francielli Sampaio Pereira
 - Fabiana Schmoller Ludvichak
- **Escola Municipal Getúlio Vargas:**
 - Dirlene Fogaça
 - Roseli Aparecida de Souza
 - Suzana Schran Correia
 - Valdiane dos Santos Moreira
- **CMEI Ildo Vigo:**
 - Neusa Caresia
 - Juliana Cristina Campanaro
- **CMEI Iolanda Stadler Lovato:**
 - Neura Salete Tessari
 - Marta Regina dos Santos Zeni
 - Antônia Aparecida Santos Paloschi
- **Ginásio de Esportes:**
 - Eliziane de Fátima Galvan
- **Biblioteca Pública Municipal:**
 - Melissa Gomes dos Santos de Barros
 - William Pereira Teckio
- **Membros da Secretaria Municipal de Saúde:**
 - Jailson Araújo
- **Centro Municipal de Saúde:**
 - Jailson Araújo

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Luisa Bauwelz Pasa
Tais Fernanda Fink Peruzzo
Mayara Thome

- **Clínica da Mulher:**

Jailson Araújo
Diogo Gawlik
Noemi de Araújo

- **Hospital Municipal:**

Jailson Araújo
Flavia Rosana Zampieri Muner
Marta Dantas Barbosa
Rosângela Ramos dos Santos
Junior Cezar Padilha
Diana Sabrina Três

- **Membros da Secretaria de Bem Estar Social**

David Ivo dos Santos

- **Assistência Social / CRAS / CREAS / Centro Múltiplo / Casa Lar /**

- **Conselho Tutelar:**

Vanieli França dos Santos
Iracélia Zanella
Neusa Prechlak

- **Membros da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo:**

Neusa Apª Treviso Monari
William Pereira Teckio
Gilvane da Cunha
Artur Bianchin

- **Membros da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio-Ambiente:**

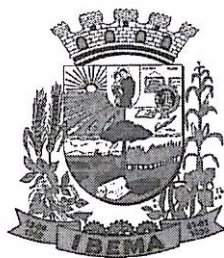
Sergio Aparecido de Souza
Lourdes Prechlak
William Pereira Teckio

- **Membros da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:**

Valtuir José Comiran Junior
Vanderson de Moraes
William Pereira Teckio
Dirce Valbring

- **Membros da Secretaria Municipal de Planejamento:**

Gildo dos Santos
Eduardo Battaglin
Gilvane da Cunha



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado Decreto nº 2074/2023 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 11 de setembro de 2023.

VIVIANE
COMIRAN:01759424986

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla vs,
ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2023.09.11 16:51:52 -03'00'

Viviane Comiran
Prefeita

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 38.313.142/0001-81
Razão Social: GVC ENGENHARIA E GESTAO FLORESTAL EIRELI
Endereço: RUA GENERAL ESTILAC LEAL / CENTRO / TOLEDO / PR / 85900-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2023 a 07/10/2023

Certificação Número: 2023090822393242670618

Informação obtida em 26/09/2023 08:30:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**